



DJ 2410  
03/05/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2410 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	3
TRIBUNAL PLENO .....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	5
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	6
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	7
TURMA RECURSAL .....	7
1ª TURMA RECURSAL .....	7
2ª TURMA RECURSAL .....	8
1º GRAU DE JURIDIÇÃO .....	8

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 162/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75-A, inciso II, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, com alteração da Lei nº 2.266, de 17 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao Acórdão nº 409/2007 – TCE – PLENO, do Tribunal de Contas do Estado RESOLVE RATIFICAR a Portaria nº 021/AP, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.332, de 18 de janeiro de 2007, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao servidor JESUS CANDIDO DE ASSUNÇÃO, Matrícula Funcional nº 116170, integrante do Quadro Auxiliar de Provedimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no cargo de Analista Judiciário, classe C, Padrão 12, fixando o benefício no valor de R\$ 3.528,43 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), com base no que consta do processo nº 2002/2441/000360, ficando assim convalidados os efeitos da referida Portaria, desde sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 163/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75-A, inciso II, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, com alteração da Lei nº 2.266, de 17 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao Acórdão nº 409/2007 – TCE – PLENO, do Tribunal de Contas do Estado RESOLVE RATIFICAR a Portaria nº 144/AP, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.968, de 02 de setembro de 2009, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais ao servidor HERMES LEMES DA CUNHA, Matrícula Funcional nº 14769, integrante do Quadro Auxiliar de Provedimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no cargo de Escrivão, classe B, Padrão 10, carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, fixando o benefício no valor de R\$ 4.221,39 (quatro mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), com base no que consta do processo nº 2008/2483/000279, ficando assim convalidados os efeitos da referida Portaria, desde sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 164/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75-A, inciso II, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, com alteração da Lei nº 2.266, de 17 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao Acórdão nº 409/2007 – TCE – PLENO, do Tribunal de Contas do Estado RESOLVE RATIFICAR a Portaria nº 128/AP, de 24 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.965, de 28 de agosto de 2009, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora CARMELITA AIRES DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 567213, integrante do Quadro

Auxiliar de Provedimento Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no cargo de Atendente Judiciário, classe B, Padrão 10, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, fixando o benefício no valor de R\$ 5.420,36 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e seis centavos), com base no que consta do processo nº 2008/2441/000425, ficando assim convalidados os efeitos da referida Portaria, desde sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 142/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 03 de maio a 1º de junho de 2010, referente ao primeiro período aquisitivo de 2010, suspensas por ocasião de serviços prestados à Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 143/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, titular da Comarca de 3ª Entrância de Arraias, de 03 de maio a 1º de junho de 2010, para 11 de maio a 09 de junho de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 144/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz EDUARDO BARBOSA FERNANDES, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 03 de maio a 1º de junho de 2010, para 13 de outubro a 11 de novembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 145/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR o Juiz Substituto HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, para, sem prejuízos de suas funções, responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, a partir de 04 de maio de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**PORTARIA Nº 146/2010**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

**RESOLVE DESIGNAR** o Juiz Substituto **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, a partir de 04 de maio de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**PORTARIA Nº 147/2010**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, de 1º a 30 de julho de 2010, para 19 de julho a 17 de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**PORTARIA Nº 148/2010**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, titular da Comarca de 3ª Entrância de Alvorada, de 16 de julho a 14 de agosto de 2010, para 05 de julho a 03 de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

**PORTARIA Nº 149/2010**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

**RESOLVE DESIGNAR** o Juiz Substituto **JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Guaraf, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

**PORTARIA Nº 637/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 109/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **RANIELIO LOPES LIMA**, Motorista, matrícula 352347, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Arraias, Paranã e Palmeirópolis, para conduzir o servidor da Diretoria de Infraestrutura e Obras nas referidas Comarcas, no período de 27 a 29 de abril de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 30 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 638/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 110/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **RANIELIO LOPES LIMA**, Motorista, matrícula 352347, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, para situação emergencial, transporte de documentação, nos dias 28 e 29 de março de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 30 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 639/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 042/2010-DINFRA, resolve conceder ao Servidor **PAULO DIEGO NOLETO**, Arquiteto, matrícula 352271, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Ananás e Pedro Afonso, para visita técnica para início das obras de adequação na Comarca de Pedro Afonso e levantamento das obras civis para adequações na Comarca de Ananás, no período de 04 a 06 de maio de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 30 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 640/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 72 e 73/2010-DTINF, resolve conceder aos Servidores **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI**, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 292635 e **RAIMUNDO NONATO ROCHA PEREIRA**, Chefe de Divisão, matrícula 240759, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem às Comarcas de Arraias, Palmeirópolis e Alvorada, para atendimento preventivo e corretivo, manutenção de rede elétrica, bem como entrega de equipamentos, instalação, manutenção, configuração dos computadores, rede e telefonia nas referidas Comarcas, no período de 03 a 08 de maio de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 30 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 641/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 71/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor **JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS**, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352174, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Dianópolis, para realização de manutenção, entrega e instalação de equipamentos, no período de 03 a 08 de maio de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 30 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 642/2010-DIGER**

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 112/2010-DIADM e 74/2010-DTINF, resolve conceder aos Servidores **JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA**, Motorista, matrícula 204861 e **JOÃO CARLOS BATELLO**, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352364, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional para instalar o acelerador de rede, no dia 29 de abril de 2010.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 30 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 643/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 113/2010-DIADM e 75/2010-DTINF, resolve conceder aos Servidores JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA, Motorista, matrícula 204861 e JOÃO CARLOS BATELLO, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352364, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Miracema e Miranorte, para manutenção na rede de tecnologia da informação e instalação de uma impressora, no dia 28 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**Termo de Homologação**

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2010  
PROCESSO : PA 10/0081560-6  
OBJETO : Aquisição de Carimbos

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 6204/2007, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 295/2007 e Despacho nº 738, fl. 168, HOMOLOGO o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 021/2010, tipo Menor Preço Por Item, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa LUÍS CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 03.444.658/0001-80, referente aos Itens 1 ao 8, no valor total de R\$ 55.955,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 30 de abril de 2010.

Sergio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Decreto nº 133/2010

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Termo de Cooperação Técnica

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2010**

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. OBJETO: A cessão de pessoal objetivando dar suporte às atividades do Programa Justiça Móvel de Trânsito no município de Araguaina – TO.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins. Palmas – TO, 30 de abril de 2010.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Pauta

**(PAUTA Nº 09/2010)****6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL****5ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 06 (seis) do mês de maio do ano dois mil e dez (2010), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**SESSÃO JUDICIAL****FEITOS A SEREM JULGADOS****01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4286/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CECÍLIA RIBEIRO F. VILELA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4194/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ELZYANE RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: CRISTIANE GALENO TEIXEIRA E ALDENIR PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

LIT. PAS. NEC.: ANTÔNIO EUDES DA SILVA  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
LIT. PAS. NEC.: SUELY GALVÃO AMARAL E ANAMÉLIA COUTINHO SOUSA,  
HILDELENE GLADYS PASSOS LIMA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3896/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RIBEIRO E MORAIS LTDA  
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E FÁBIO WAZILEWSKI  
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO A DESEMBARGADORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7857/08 DO TJ-TO  
LIT. PAS. NEC.: TINSPECTRO-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
ADVOGADA: SÔNIA MARIA FRANÇA  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4175/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: TAINAN RIBEIRO SOARES  
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA  
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL.  
LIT. PAS. NEC.: JAMILSSON SILVA SANTOS  
DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA  
LIT. PAS. NEC.: EDIMARA COSME DOS SANTOS E CHERLITON MARTINS BARBOSA  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4447/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**06). MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1501/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS-AOPMETO  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4468/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS  
ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGPREV  
LIT. PAS. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4189/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ELYTETH FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: DEOCLECIANO SOUSA RODRIGUES,  
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE E GELK COSTA SILVA  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**09). REVISÃO CRIMINAL Nº 1604/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 9.7160-4/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
REQUERENTE: RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA  
ADVOGADOS: ANGELO PITSCH CUNHA, BENEDITO UBIRAMAR PINTO DE FARIA, ELSON BUENO DE PASSOS E SANTIAGO PAIXÃO GAMA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REVISOR: Desembargador MOURA FILHO  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4440/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: BEATRIZ DIAS MARINHO NEVES, CARLOS FERREIRA NEVES, IVAN RIBEIRO MOTA, JOSÉ CARLOS LACERDA CABRAL, LAMARCK PAULO DA LUZ, MARCIA MARIA BATISTA DA CUNHA, MISMA GONÇALVES FERREIRA, ROSA MENDES DE SOUZA E WALTER NUNES VIANA JÚNIOR.  
ADVOGADOS: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E ÉDISON FERNANDES DE DEUS  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4431/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: ALINE COSTA MOREIRA, AMÂNCIO TEIXEIRA CURCINO, ANDRÉ DE SOUSA, ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO PEREIRA, ARIANA FRANCISCA DA SILVA, AVELINA ALVES BARROS, CARLÚCIO DE CARVALHO, CLÁUDIA NEVES DE SOUSA, EDINALDO BATISTA COSTA, EDIVAM BRASIL CAVALCANTE, ÉLCIO DE SOUZA MENDES, ELCIVÂNIA BARROS DE OLIVEIRA, ELIONARDO BATISTA COSTA, ELISA

MELO DE OLIVEIRA, ELISÂNGELA AZEVEDO PEREIRA, ERNESTO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR, EUGÊNIA ARANTES FERREIRA, EVALDO GONÇALVES DA SILVA, FERNANDO SARDINHA SOARES, GERSON RODRIGUES RIBEIRO, GILSON PINHEIRO BARBOSA, HELLEN LOURRAYNE BARBOSA DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO MACEDO SILVA, JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, JUAREZ PINHEIRO DE FARIAS, LEIRSON SOUSA SANTOS, LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIS DE MELO GOMES, MARCELO TORRES PINHEIRO, MÁRCIA GOMES TAVEIRA, MACICLEIDE CAMPOS QUEIROZ, MÁRCIO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARCIVAM MIRANDA SILVA, MARCONDES PETRINI BARRETO, MARIA DE LOURDES NÓBREGA DA CONCEIÇÃO, MARIA DO SOCORRO ALVES ANDRADE, MARIA RONILCE LIMA PÁDUA, MARTA MARIA DE SOUZA HONÓRIO, NIELSON FARIAS QUEIROZ, OSMAR RIBEIRO DE MORAIS, PAULO HENRIQUE SOARES SIQUEIRA, REGINA CELI ANDRADE SANTOS CARVALHO, REINALDO CHAVES PESSOA, ROMILSON RIBEIRO DE CARVALHO, RUITER LUIZ ANDRADE PÁDUA, SALUSTIANO LUCAS MARQUEZ LEMES, SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO, SIDNEY DOURADO CAMPOS, SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA RIBEIRO MAGALHÃES, SUELMA MARIA LOPES DOS SANTOS, TEREZA CRISTINA MARTINS ARAÚJO, VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E WISDAYRON SILVA DOS REIS  
 ADVOGADOS: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E EDISON FERNANDES DE DEUS IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

#### **12). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4460/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RODRIGO ARANHA LACOMBE

ADVOGADO: DÂNIO MENDES DE REZENDE

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

#### **13). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4439/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO VARRONE

ADVOGADOS: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA E DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

#### **14). QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL Nº 1683/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

RÉUS: ADIMAR DA SILVA RAMOS-PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO-TO, ALGEMIRO MARTINS RAMOS, GERALDO GONÇALVES DE SANTANA, ALBERTO BARBOSA DIAS FILHO, DIONISIO LUIS COSTA FILHO, MIRALTINO PEREIRA XAVIER, ANTONIEL CONINHA DE MORAES, NARCISO FERREIRA SANTOS E NEURAN TEIXEIRA DOS SANTOS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2506/02 (02/0025529-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACORDÃO DE FLS. 2281/2283)

EMBARGANTE: MARCOS LEÓNIO

Advogados: Paulo Roberto Oliveira e Silva e Talyanna Barreira Leobas de França Antunes  
 EMBARGADO: CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: RUBENS FERREIRA DA SILVA,

LIT. PAS. NEC.: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA, LITZA LEÃO GONÇALVES E FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM

Advogados: Hugo Barbosa Moura e Paulo Francisco Carminatti Barbero

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 2.331, a seguir transcrito: “Cuida-se de embargos de declaração interposto pelo impetrante contra o acórdão de fls. 2281/2283, publicado em 15 de abril de 2010, no Diário da Justiça Eletrônico nº 2398, página 67. O embargante alega em preliminar que na referida publicação do acórdão não constaram os nomes dos litisconsortes passivos necessários. Em consulta ao Diário de Justiça Eletrônico, constato que assiste razão ao embargante, neste tópico. Desta forma, para evitar futuras arguições de nulidade, retornem os autos para a Secretaria do Tribunal Pleno, para que seja providenciada a correção e realizada nova publicação do acórdão, devendo constar os nomes dos litisconsortes passivos necessários: ESTADO DO TOCANTINS, FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM, LITZA LEÃO GONÇALVES, ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES E RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA; COM OS NOMES DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS. No mesmo diapasão, após a devida correção e a republicação do acórdão e, após o transcurso de prazo para eventual recurso, em respeito ao princípio da celeridade, DÊ-SE VISTA aos referidos litisconsortes passivos necessários, do recurso de embargos de declaração (fls. 2286/2297), para apresentarem, caso queiram, suas contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpridas todas essas formalidades legais, volvam-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4520/10 (10/0083212-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO

Advogado: Evandro Borges Arantes

IMPETRADO: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 49, a seguir transcrita: “HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO impetra o presente mandamus contra ato do PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGENS DO TOCANTINS. Pois bem, o artigo 7º, inciso I, alínea g, do Regimento Interno do deste Sodalício é cristalino ao firmar que compete ao Tribunal Pleno originariamente processar e julgar “o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, do seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de Contas do Estado, dos Secretários de Estado, do procurador-geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da Defensoria Pública e do procurador-geral de Justiça” Com efeito, tendo em vista que a autoridade coatora apontada não se encontra inserida no aludido rol, não há como conhecer do remédio heróico impetrado ante a manifesta incompetência deste Tribunal para processar e julgar o presente. Atendendo ao espírito de urgência que reveste o mandado de segurança, determino a imediata remessa do presente ao Fórum local para que, após nova autuação, se proceda a devida distribuição ao juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### **Acórdãos**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8426/08.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 20240-8 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO).

AGRAVANTE : MAXIMILIANO SABATKE

ADVOGADOS : JOÃO BEUTER JÚNIOR E OUTRO

AGRAVADO : ALESSANDRA RAQUEL SCHIMITZ SABATKE

ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – SEPARAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR – IMPOSSIBILIDADE DE SE PARTILHAR BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA – TRANSFERÊNCIA PELO DEVEDOR DO BEM ANTERIORMENTE ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA – IMPOSSIBILIDADE – NOVAÇÃO SUBJETIVA – AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO DO CREDOR – INVALIDADE – RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR FIDUCIARANTE PELA DÍVIDA ORIUNDA DO CONTRATO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA – MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO – DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO SOB PENA DE INCORRER A AGRAVADA EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA À DECISÃO JUDICIAL (ART. 330, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Na alienação fiduciária em garantia, opera-se a transferência da propriedade resolúvel e da posse indireta do bem financiado ao credor, motivo pelo qual não é possível que o devedor fiduciante transfira-o a terceiros, visto que não é titular do domínio. 2. Não se permite a partilha de bens alienados fiduciariamente em garantia pelo devedor fiduciante, haja vista que não pertencem a este, mas sim ao credor fiduciário. 3. A transferência da dívida oriunda do contrato de financiamento também não pode se realizar sem o consentimento do credor, pois conquanto seja possível que, por meio de novação subjetiva, novo devedor suceda ao antigo, ficando este quite com o credor (art. 999, II, do CC/16), tal hipótese de extinção de obrigação não é válida sem a anuência do credor. 4. O veículo objeto da alienação fiduciária, mesmo na hipótese de comunicabilidade dos bens dos cônjuges na partilha decorrente de separação judicial, não deve na divisão ser entregue à Agravada, tendo em vista que esta não tem responsabilidade com relação ao contrato de financiamento, não podendo o Agravante transferir o automóvel à terceiro, uma vez que não exime do seu encargo como depositário fiel do bem. 5. É sabido que na alienação fiduciária em garantia (CC, art. 1.361), opera-se a transferência da propriedade resolúvel e da posse indireta do bem financiado ao credor, motivo pelo qual não é possível que o devedor fiduciante (Agravante) transfira-o a terceiros (Agravada), visto que não é titular do domínio. 6. Ademais, verifica-se que, pela alienação fiduciária em garantia, transfere-se a propriedade resolúvel e a posse indireta do bem financiado ao credor, que, em caso de não-pagamento da dívida contraída pelo devedor, pode vender a coisa para satisfazer o crédito existente. 7. Reforma da decisão de primeiro grau, no sentido de determinar a Agravada que entregue imediatamente o veículo ao Agravante, sob pena de incorrer em crime de desobediência à decisão judicial (art. 330, do CPB). 8. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8426/08, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante MAXIMILIANO SABATKE e Agravada ALESSANDRA RAQUEL SCHIMITZ SABATKE. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 12/03/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu e deu provimento ao recurso, no sentido de reformar a decisão de primeiro grau e determinar a Agravada que entregue imediatamente o veículo tipo NISSAN/X TERRA, placa ADG 1002 ao Agravante, sob pena de incorrer em crime de desobediência à decisão judicial (art. 330, do CPB). Votaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 16 de abril de 2010.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9158/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 354/358

AGRAVANTE : ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A

ADVOGADOS : DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

AGRAVADA : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

PROCESSO CÍVEL – RECURSO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR – ASSESSORIALIDADE – DEMANDA PRINCIPAL – REQUISITO ESSENCIAL – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIANÓPOLIS - TO - REGIMENTAL CONHECIDO – AUTOS REMETIDOS AO JUÍZO ARBITRAL DA COMARCA DE SALVADOR - BA. A ação cautelar tem caráter instrumental e provisório, ou seja, sua função primordial é tornar efetiva e eficaz a atividade jurisdicional para assegurar a própria prestação da justiça, protegendo o direito de um dano iminente e de difícil reparação, porém sem satisfazer esse direito. Assim sendo, se o autor da medida cautelar aduz categoricamente em sua peça vestibular que a ação principal será ajuizada junto ao Juízo Arbitral de outra comarca, bem como, ajuíza efetivamente a citada demanda, devem os autos da cautelar serem remetidos ao Juízo onde está sendo processada a ação principal, tendo em vista o caráter assessorio dessa demanda que, por sua vez, tem como única finalidade a busca de um resultado útil de natureza processual para o processo de fundo. Recurso conhecido para que, ex officio, os autos sejam remetidos para o Juízo Arbitral de Salvador-BA, onde corre a demanda principal.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 9158/09, em que figuram como agravante Água Limpa Energia S/A e agravada Construtora Central do Brasil Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 24/03/2010 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, entendeu por bem reformar o posicionamento externado no voto já colacionado aos autos quanto a sua parte dispositiva para, ao invés de extinguir a ação cautelar que deu origem ao presente, cassar a decisão monocrática vergastada e determinar que o magistrado monocrático remeta os autos da citada cautelar ao Juízo Arbitral da Comarca de Salvador-Ba, restando assim sem efeito a decisão atacada via o presente regimental, tudo em conformidade com relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno. O Juiz Rafael Gonçalves de Paula votou no sentido da superação da matéria suscitada pelo Desembargador Relator, retornando-lhes os autos para apreciar o mérito. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 13 de abril de 2010.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

### **HABEAS CORPUS Nº 6401 (10/0083246-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: WEMERSON MILHOMEM DA SILVA

DEFEN. PUBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado por FABRÍCIO BARROS AKITAYA em favor de WEMERSON MILHOMEM DA SILVA, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. O impetrante afirma ter o paciente sido preso em flagrante pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 33, "caput", da Lei no 11.343/2006), e posteriormente, denunciado por tal delito. Requeru liberdade provisória, indeferida sob o fundamento de se tratar de apreensão de "crack", substância com alto poder de dependência; por estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, bem como por não restar devidamente comprovada a residência fixa do paciente no distrito da culpa. Assim, o Magistrado entendeu necessária a segregação provisória, como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Neste "writ", o impetrante entende fazer jus o paciente à liberdade provisória. Considera inconstitucional e ilegal a prisão preventiva, a qual, em sua ótica, é desprovida de fundamento. Pede a revogação liminar do encarceramento, com posterior confirmação meritória. Junta à petição inicial os documentos de fls. 17/101. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário. No meu sentir, os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento. A materialidade do crime de tráfico restou demonstrada pela apreensão da droga "crack", laudo pericial de pesquisa de substância tóxica entorpecente e confissão do acusado da intenção de vendê-la (depoimento prestado perante a autoridade policial - fls. 82/83). Logo, em que pese à alegação de serem as condições pessoais do paciente favoráveis à concessão da liberdade provisória, bem como de a negativa do benefício ter-se baseado em circunstâncias genéricas, não vislumbro, nesta análise perfunctória, máculas suficientes para a revogação preliminar do decreto. De bom alvitre, destarte, sua manutenção até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto, tarefa do Órgão Colegiado. Ressalte-se tratar-se de crime hediondo, com restrições maiores à liberdade provisória e tratamento mais severo em nosso ordenamento jurídico. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de abril de 2010-Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

### **HABEAS CORPUS Nº 6287 (10/0082185-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDSON PAULO LINS JÚNIOR

PACIENTE: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOCADO: EDSON PAULO LINS JÚNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por EDSON PAULO LINS JÚNIOR, em favor de LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO. Consta dos autos que o paciente encontra-se preso preventivamente, denunciado pela prática das infrações previstas nos artigos 157, § 2º, incisos I, II, (roubo mediante emprego de arma de fogo e concurso de pessoas), por quatro vezes, c/c o artigo 29, "caput", sendo três mediante a forma do artigo 70, "caput", e em na forma do artigo 69, "caput", do Código Penal. Narra a peça acusatória, que o paciente em concurso com mais três agentes, agindo ajustado e em comunhão de desígnios, no dia 23 de novembro de 2009, por volta das 00h26min, no Posto Boiadeiro, localizado na Avenida Bernardo Sayão, entroncamento em Araguaína, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo contra PEDRO ALMEIDA CRUZ e FABRÍCIO GOUVEIA DE ABREU subtraíram para si a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pertencentes àquele estabelecimento comercial. No mesmo dia, por volta das 00h51min, no Hotel Araguatins, localizado na Avenida Tocantins, no 250, Setor Rodoviário, em Araguaína, DANIEL FERREIRA ARAÚJO, LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS, WILLIA MARCOS DINIZ e WELTON HENRIQUE DINIZ, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo contra JÚLIO CÉSAR DA SILVA MAMÉDIO, AIRTON e WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS, subtraíram para si a quantia de R\$ 114,00 (cento e treze reais), um aparelho celular MP 10, modelo E71, cor chumbo, com capacidade para dois "chips" e vários documentos pessoais pertencentes às vítimas. Por fim, consta que os réus portavam e transportavam no veículo em que se encontravam, marca "gol", de cor branca, placa KEH 2338, um revólver calibre 38, com numeração raspada e sem identificação, com cinco munições intactas; um revólver calibre 32, no de série 656802, sem identificação, com uma munição intacta e uma pistola calibre 380 PT 58HC "plus", marca "Taurus", número de série KOK441566, com quatro munições intactas, tudo sem autorização e em desacordo com a determinação legal e regulamentar. O impetrante alega a existência de excesso de prazo na formação da culpa, posto o paciente já se encontrar preso preventivamente desde 23/11/2009. Sustenta que o paciente não foi preso em estado de flagrância nem obstará o regular andamento do processo. Requeru a liberdade provisória, a qual lhe foi indeferida. Aduz que a instrução criminal deveria ter sido completada, entretanto, em razão da suspensão dos prazos em decorrência da greve dos serventuários da justiça, a sua defesa preliminar não foi apresentada. Assevera que, diante do excesso de prazo injustificado, se impõe o relaxamento da prisão, restando, por demais caracterizado, o constrangimento ilegal ao paciente. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar deferida. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 22/27. É o relatório. Decido. Cumpre mencionar, ante a inexistência de previsão legal, que a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência e admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. O infortismo do impetrante cinge-se à suposta ilegalidade da prisão por excesso de prazo para a formação da culpa. Não há combate à materialidade ou à autoria delitiva. Atento aos limites da apreciação preliminar, observo que, conforme informações prestadas pelo ilustre juízo singular, a audiência de instrução e de julgamento realizou-se em 12/4/2010, em plena greve dos servidores. Todavia, houve a renúncia ao mandato patrocinado pelo causídico do paciente. Mesmo ciente de tal renúncia, o paciente não constituiu novo advogado, sendo-lhe nomeado defensor dativo. O processo, atualmente, encontra-se na fase de apresentação dos memoriais facultados em 23/4/2010. Em que pese à superação do prazo razoável que se espera para o término da instrução, como bem asseverou o Magistrado, ela está em vias de terminar com o cumprimento do disposto no artigo 403 do Código de Processo Penal. Cumpre ressaltar não ser peremptório o prazo de 81 dias. A princípio, o lapso temporal decorrido até o momento não tem o condão de caracterizar constrangimento ilegal, haja vista as circunstâncias em que o crime foi cometido, o número de envolvidos e a sua gravidade, revelando a prática contumaz dos associados para a prática criminosa. Posto isso, indefiro a liminar e determino que se colha o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de abril de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

### **HABEAS CORPUS – HC 6397 (10/0083226-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE : MARCOS SÉRGIO DA SILVA PEREIRA

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "FABRÍCIO BARROS AKITAYA, defensor público, impetra o presente "habeas corpus" liberatório com pedido de liminar em favor do Paciente MARCOS SÉRGIO DA SILVA FERREIRA, indicando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Segundo o arrazoado prefacial "o Paciente foi detido no dia 21/10/2010, por volta das 06h30min, em razão de ter sido encontrado na rua P-04, Quadra 07, Lote 09, Setor Sul, tentando evadir do local para não ser encontrado pela Polícia Militar que cumpria mandato de busca e apreensão neste endereço. Ao realizarem a busca na residência encontraram aparelhos de celulares, dinheiro em espécie, facas, relógios, pedras de crack, cartuchos de revólver calibre 38 e balança de precisão". Assevera que em "10/03/2010 fora negada a concessão do benefício da liberdade provisória, por a autoridade competente entender presentes os requisitos da prisão preventiva". Contra essa decisão insurge-se o Impetrante, ao argumento de que a prisão preventiva é medida excepcional e a decisão recorrida não apontou concretamente a necessidade de garantia da ordem pública e de assegurar o cumprimento da lei penal, não podendo esta se basear apenas genericamente no alto poder de dependência da

droga apreendida (CRACK) e na falta de comprovação de residência fixa do Paciente. Segue aduzindo que as provas carreadas aos autos não demonstram a existência de motivos capazes de ensejar a manutenção da prisão, o que se traduz em falta de fundamentação do decisório, à luz do artigo 312 do CPP. Transcreveu jurisprudência que entende abonar sua tese, alegando a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Ao final, requereu a concessão de liminar de soltura do Paciente e a confirmação da ordem em definitivo. Juntados documentos às fls. 13/47. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relato do que importa, DECIDO. A impetração é própria, a tempestividade é nata e independe de preparo, motivo pelo qual dela CONHEÇO. Inicialmente anoto que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de redobrada cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo Impetrante. Como é sabido no meio jurídico, a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cujo exame passo a fazer. Em primeiro plano, cabe frisar que em crimes de tráfico de entorpecentes, equiparados aos crimes hediondos, segundo entendimento pacífico no STF, "a mera natureza hedionda do crime, por si só, constitui fundamento ao indeferimento da liberdade provisória, dispensando-se, assim, justificativas à custódia cautelar". Ademais, os "delitos rotulados de hediondos, são insuscetíveis de liberdade provisória, porque a Magna Carta, em seu artigo 5º, inciso XLIII, proíbe a concessão de liberdade provisória mediante fiança, em crimes desta natureza" (STF, HC 61304/SP). Em recente julgado, datado de 20/08/2009, o Pretório Excelso confirmou esse entendimento, admitindo expressamente a "irrelevância da existência, ou não, de fundamentação cautelar para a prisão em flagrante por crimes hediondos ou equiparados", sendo evidente a "ilicitude da decisão proferida com fundamento no art. 5º, inc. XLIII, da Constituição da República, e no art. 44 da Lei n. 11.343/06, que a jurisprudência deste Supremo Tribunal considera suficiente para impedir a concessão de liberdade provisória" (HC 98655 AgR/ MG, relatora Min. CARMEM LÚCIA, votação unânime). Não é outro o entendimento desta Egrégia 1ª Câmara Criminal, consoante julgamento proferido no HC 6276 (10/0082120-7), da relatoria do eminente Desembargador JOSÉ NEVES, cujo acórdão transcrevo abaixo, "in verbis": "EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME HEDIONDO – VEDAÇÃO LEGAL – ART. 44, DA LEI FEDERAL nº. 11.343/2006 – HARMONIA COM TEXTO CONSTITUCIONAL – ART. 5º, INC. XLII – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE CONCRETA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – A MERA ALEGAÇÃO DA PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO RETIRA A LEGALIDADE DA PRISÃO - ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. Segundo entendimento do STF é vedada a concessão de liberdade provisória nos casos de crimes de natureza hedionda, como ocorre no caso vertente – tráfico de drogas, não sendo necessário apontar concretamente os requisitos para prisão cautelar (STF, HC 61304/SP e HC 98655 AgR/MG). Ademais, o juiz "a quo" fundamentou o decreto de prisão na presença concreta da necessidade de garantia da ordem pública, materializada na gravidade do delito e nos efeitos nefastos que impõe à sociedade e à paz social, sendo relevante mencionar que o Paciente não comprovou residência fixa, além de possuir extensa ficha de antecedentes criminais. 3. Precedentes desta Corte HC 6055 e HC 6259.4. Ordem negada." Portanto, encerro a discussão vergando-me à jurisprudência do STF e desta 1ª Câmara Criminal, para reconhecer que nos crimes de tráfico de entorpecentes a vedação da concessão de liberdade provisória decorre da própria constituição e prescinde de apoio nos elementos do artigo 312 do CPP. Noutro plano, apenas a título argumentativo, consigno que o decisório vergastado (fls. 43/45), apontou claramente a necessidade de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, à luz do artigo 312 do CPP, uma vez que o crime imputado é de natureza grave, restando evidente o alto poder de dependência da droga (CRACK) e o caráter de mercancia, já que foram apreendidos também balança de precisão, dinheiro em espécie e munição calibre 38. Além disso, apontou que o Paciente não comprovou possuir residência fixa no distrito da culpa. Some-se a isso, o fato de o Paciente possuir antecedentes desabonadores, consoante ficha criminal acostada às fls. 46/47. Desta forma, reconheço a ausência do "fumus boni iuris", principal requisito ensejador da liminar requestada. De igual modo, não verifico a presença do "periculum in mora", pois além deste requisito decorrer diretamente da fumaça do bom direito, não houve qualquer alegação quanto a excesso de prazo. AO EXPOSTO, concluindo pela ausência dos requisitos autorizadores, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de abril de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO- RELATOR (em substituição)."

#### **HABEAS CORPUS – HC 6392 (10/0083202-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA  
 PACIENTE: ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA  
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS- TO  
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Através do presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, o impetrante pleiteia a concessão do benefício da liberdade provisória ao paciente, pedido este que foi indeferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal única da Comarca de Paraiso do Tocantins. Na inicial o impetrante narra que o paciente encontra-se preso, em razão de flagrante pelo crime de tráfico de entorpecentes. Neste contexto, aduz que o paciente faz jus a liberdade provisória, pois, possui condições pessoais favoráveis, a saber: residência e emprego fixos, é primário. No mais, menciona doutrinas e jurisprudências para abonar sua tese acerca da excepcionalidade da prisão preventiva, alegando que a medida extrema não se aplica ao presente caso, e que, a liberdade provisória é cabível em respeito ao princípio da presunção de inocência. Pugna, ao final pela concessão ordem em caráter liminar, com a expedição imediata do competente alvará de soltura e no mérito a sua confirmação tornando-a definitiva. A inicial vem acompanhada dos documentos de fls. 009/038. Eis o relatório no que é essencial. Passo ao decisor. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir.

Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. No caso dos autos verifica-se que a impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não cuidou em apontar expressamente a presença dos necessários pressupostos, limitando-se a simplesmente requerer a concessão da ordem "in limine", sem apontar objetivamente em que consistiria a plausibilidade do direito invocado, ou qual o prejuízo grave decorrente da demora no julgamento do writ. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUESTADA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso. Após, decorrido o prazo legal para as informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. P.I. Cumpra-se. Palmas, 29 de Abril de 2010. JUIZ - NELSON COELHO FILHO-Relator em substituição ."

#### **HABEAS CORPUS N.º 6386/10 (10/0083081-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: PEDRO D. BIAZOTTO, AIRTON A. SCHUTZ E MEIRE A. DE CASTRO LOPES  
 PACIENTES: LUCIANO CARLOS BENTO DE SOUZA E GERUSA LOURENÇO DA NEVES  
 ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTO E OUTROS  
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÁ-TO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECIDO. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido LIMINAR para soltura dos pacientes, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelos impetrantes. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juízo-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJ-TO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO- Relator".

#### **HABEAS CORPUS N.º 6395/10 (10/0083217-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS  
 PACIENTE: MARIA RAIMUNDA BEZERRA  
 DEF. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura da ré por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJ-TO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de abril de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8004/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
 RECORRIDO(S): ANTONIO SARDINHA DE JESUS  
 ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 30 de abril de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7971/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :KLEDSON DE MOURA LIMA  
RECORRIDO(S) :AUGUSTO ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO :IRINEU DERLI LANGARO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 30 de abril de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 9642/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA  
RECORRENTE :JOÃO CARDOSO DOS SANTOS E OUTRA  
ADVOGADO :ANGELLY BERNARDO DE SOUSA  
RECORRIDO(S) :DARIO PEREIRA  
ADVOGADO :VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTRA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 30 de abril de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8306/08**

ORIGEM :COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
RECORRENTE :CONSTRUMIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA  
PROCURADOR :HEITOR FERNANDO SENGER  
RECORRIDO(S) :AMPAR - AGROPECUÁRIA LTDA  
ADVOGADO :JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 30 de abril de 2010.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**3463ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:08 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO: 10/0083233-0**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1693/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 29956-0  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 29956-0/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E RE. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
EXC. : SINSJUSTO-SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
EXCP. : JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2010

**PROTOCOLO: 10/0083282-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10386/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 45147-9  
REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 45147-9/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: MARCELO BENETE FERREIRA  
AGRAVADO(A): NELI THEREZINHA BASSO CHIESA  
ADVOGADO: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0083283-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10387/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69079-6  
REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 69079-6/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: MARCELO BENETELLE FERREIRA  
AGRAVADO(A): DEOCLECIANO RODRIGUES COELHO  
ADVOGADO: JOSÉO PARENTE AGUIAR  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0083285-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10388/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA GREVE Nº 2.0198-5/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTRO  
AGRAVADO(A): SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO  
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082153-3  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0083292-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 4522/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: LUANA DODÔ ALVES BUENO  
ADVOGADO(S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E CORIOLANO SANTOS MARINHO  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0083293-4**

RECLAMAÇÃO 1631/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 032.2010.901.025-9 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
RECLAMANTE: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO  
ADVOGADO: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0083294-2**

HABEAS CORPUS 6403/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JULIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
PACIENTE: PAULO CÉSAR REIS DA SILVA  
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0083299-3**

HABEAS CORPUS 6404/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: MARCELO CONSTANTINO SILVA GUIMARÃES  
DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074785-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

#### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

27ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE ABRIL DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 2192/10 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0004.0006-2/0  
Natureza: Anulação de contrato c/c restituição de parcelas pagas e Danos Morais  
Recorrente: Banco Pine S/A  
Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros  
Recorrida: Luzia Ribeiro da Silva

Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2193/10 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)**

Referência: 2008.0010.4989-1/0  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
Recorrido: Elmir Lourinho Formigosa Júnio0r  
Advogado(s): Dr. Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima (Defensor Público)  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2194/10 (COMARCA DE PIUM-TO)**

Referência: 2009.0005.0137-3/0  
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)  
Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros  
Recorrida: Maria de Fátima Gomes de Oliveira Maranhão  
Advogado(s): Dr. Francisco de Assis Filho e Outros  
Relator: Juiz José Maria Lima

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2195/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0003.5771-0/0 (9043/09)  
Natureza: Obrigação de Fazer  
Recorrente: Banco Dibens S/A  
Advogado(s): Dr. Fabrício Gomes e Outros  
Recorrida: Silvânia Gonçalves de Carvalho  
Advogado(s): Dr.ª Surama Brito Mascarenhas  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

### **Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 2010:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.460-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Serraverde Comercial de Motos Ltda  
Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino  
Recorrido: Rosélia da Silva Oliveira  
Advogado(s): Dr.ª Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**EMENTA:** DESERÇÃO. APRESENTAÇÃO DAS GUIAS DE PREPARO APÓS O PRAZO DE 48 HORAS SUBSEQUENTES À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CONTAGEM DO PRAZO, MINUTO A MINUTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A contagem do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a comprovação do preparo é feita minuto a minuto. Se a comprovação ocorrer após este período, à deserção é medida que se impõe, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95. 3. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.904.460-9, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em deixar de conhecer o Recurso Inominado, em face de sua deserção. Condenada a recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.463-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais com expresse pedido de Antecipação da tutela jurisdicional  
Embargante: Banco ABN AMRO Real S/A (Banco Santander Brasil S/A)  
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros  
Embargado: Acórdão de 08.04.2010  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO DO ACÓRDÃO -INEXISTÊNCIA. 1. A causa de pedir está delimitada no sentido da injusta inscrição nos cadastros de proteção, como reflexo do adimplemento das 08 (oito) parcelas descontadas quando da rescisão do contrato de prestação de serviço do embargante. Assim, nos claros termos do voto proferido, ocorrida a inscrição de qualquer das parcelas, esta seria indevida. 2. O embargante não aponta, no acórdão, o termo omissão, contraditório, obscuro ou duvidoso. 3. Contrariamente, requer pronunciamento sobre matéria já decidida e claramente constante da decisão, buscando nitidamente postergar a efetivação da prestação jurisdicional, motivo por que, com fulcro no art. 16, 17, VII e 18 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, aplico-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pela clara litigância de má-fé, devendo a quantia ser revertida em favor do embargado.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.901.463-4, em que figura como embargante BANCO SANTANDER BANESPA S.A. e como embargado MÁRCIO LINDOMAR FERREIRA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Voltaram acompanhando o Relator os Juízes Gilson Coelho Valadares e Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 22 de abril de 2010

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.936-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Embargante: Nelson Augusto Rodrigues Neto  
Advogado(s): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa  
Embargado: Acórdão de 15.04.10  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO PROVIDO - AUSÊNCIA DE REFLEXO DE SUCUMBÊNCIA - OMISSÃO DO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA. 1. Em sede de juizados especiais não há que se falar em pagamento de custas e honorários pela parte vencida quando a parte recorrente é vencedora. 2. A Lei 9.099/95 é expressa ao estabelecer, em seu artigo 55, que a condenação em honorários só é fixada se a parte recorrente for vencida. 3. Se em primeiro grau não há condenação em honorários, conforme estabelecido no artigo 55 da Lei dos Juizados, não seria coerente exigir da parte recorrida - e vencida - o pagamento de custas e honorários, uma vez que ela só compareceu em segunda instância para atender o recurso interposto pela parte vencedora, não o tendo dado causa. 4. Só é justificável a condenação em custas e honorários à parte que interpõe o recurso e que, sem razão, na ocasião de improvido o seu recurso, deu causa a que a outra parte obrigatoriamente viesse aos autos se manifestar, sob pena de possível reversão do julgado atacado.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.901.936-9, em que figura como embargante NELSON AUGUSTO RODRIGUES NETO e como embargado MANARA COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTD A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Voltaram acompanhando o Relator os Juízes Gilson Coelho Valadares e Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 22 de abril de 2010

### **Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

241ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE ABRIL DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2050/10**

Referência: RI 1768/09 (Indenização por Danos Morais)  
Agravante: Crefisa S/A – Crédito Financiamento e Investimento  
Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Marques  
Agravado: Ananias Fernandes Sousa  
Advogado(s): Dr. Wellington Lemes Zafred Filho  
Presidente: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ANANÁS**

#### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

#### **AUTOS Nº 2007.0005.4187-5 / 0**

Ação : Ordinária de Restituição c/c Danos Morais

Requerente: Raimundo Vieira

ADV: Dr.ª Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1338

Requerido: Banco Bradesco S. A.

ADV: Dr.º Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls.79/81 cuja para dispositivos a seguir transcritos: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por RAIMUNDO VIEIRA em face o BANCO BRADESCO S.A. na restituição do valor de R\$ 150,00 ( Cento e Cinquenta Reais) e nos danos morais. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Tratando-se de rito Sumaríssimo previsto na Lei n.º 9.099/95, deixa-se de condenar o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, Arquivem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás/TO, 17 de Março de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

#### **AUTOS Nº 2008.0005.2617-3 / 0**

Ação Indenização Por Danos Morais e Materiais

Requerente: Felix Rodrigues Costa

ADV: Dr.ª Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1338

Requerido: Banco Cacique – Cacique Promotora de vendas LTDA

ADV: Dr.º Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901.

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 46/ 48, cuja para dispositiva a seguir transcritos: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação anulatória de contrato c/c restituição de parcelas pagas e danos morais. Tratando-se de ação de rito sumaríssimo previsto na lei n.º 9.099/95, deixa-se de condenar o autor no pagamento das custas processuais e honorárias advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o Trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás/TO, 17 de Março de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto.

#### **AUTOS Nº 2008.0005.2615-7/0**

Ação Indenização Por Danos Morais e Materiais

Requerente: Antonia da Conceição

ADV: Dr.ª Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1338

Requerido: Banco GE Capital S.A.

ADV: Fabiana de Oliveira Santos OAB/SP 238372

Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 105 cuja para dispositiva a seguir transcritos: Intima-se a parte autora Drª Avanir Alves Couto Fernandes a respeito dos documentos juntados de folhas 71/104. Ananás/TO 16 de Março de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº. 2007.0005.4306-1**

Ação Monitória

Requerente: CURINGA PNEUS LTDA

ADV: Dr. ° ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO

Requerido: M.R. CARVALHO

Adv.: Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956 e Márcio Ugley da Costa OAB/ TO 3480

Intimação da autora para se manifestar a respeito dos embargos apresentados..

**AUTOS Nº. 2008.0010.7577-9**

Ação REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

ADV: Dr. ° YTASSARA SOUSA NASCIMENTO OAB-MA 7640

Requerido: WESLEY MIRANDA ALMEIDA

Intimação da autora para se manifestar no prazo de 48 horas se persiste o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos.

**AUTOS Nº. 1629/2004**

Ação ordinária de cobrança

Requerente: MARIA DE JESUS SANTOS

ADV: Dr. ORLANDO RODRIGUES PINTO

Requerido: Município de Cachoeirinha/TO

Adv. Dr. Renato Duarte Bezerra- OAB/TO 4296

Intimação das partes de que foi recebida a apelação no efeito devolutivo em razão da verba pretendida pelo autor tem caráter alimentar, aplicando assim o at. 520, inciso 2 do CC, analogicamente. Intimação da apelada para, querendo apresentar contra-razões no prazo de 15 ( quinze dias).

**AUTOS 1.193/2002**

Ação de cobrança

Requerente: FRANCISCO ALVES PEREIRA

ADV. Dr. Mittermayer Pereira Apinagé

Requerido: Município de Cachoeirinha/TO

Adv. Dr. Mauricio Cordenosi

Intimação de que os embargos foram recebidos no efeito devolutivo em razão da verba pretendida pelo autor ter caráter alimentar, aplicando assim o art. 520, inciso II do CC, analogicamente, bem como intimar a apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº 1.195/2002**

Ação civil publica de reparação de danos

Requerente: Ministério Público

Requerido: ANTENOR DIAS DE SOUSA NETO

ADV: Sebastião Alves Mendonça Filho O.A.B/TO- 409

Intimação da sentença de fls. 142/148 dos presentes autos, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: ante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a RÉ NO PAGAMENTO DE R\$ 39.454,68 ( trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, a partir da propositura da ação ( 07/06/1996), tendo em vista a sucumbência mínima dos autores, condeno a ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação, neste caso corrigido à Procuradoria de Angico. Ananás 16 de abril de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0010.7576-0**

Ação indenização do por danos morais e materiais

Requerente: JOSIEL MOURA LEITE

Adv. Drª Avanir Alves Couto Fernandes

Requerido: socic- sociedade comercial irmão Claudino S/A ( Armazém Paraíba)

ADV: Renilson Rodrigues de Castro

Intimação da sentença de fls. 45/50 dos presentes autos, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: ante do exposto, JULGO O PEDIDO, para condenar a RÉ NO PAGAMENTO DE R\$ 3.000 ( três mil reais ) a título de indenização por danos morais, de modo a suprir toda a sua carência, recompondo de modo financeiro a dor que sofreu pelo dano ocorrido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Converte a tutela antecipada em definitiva, mantendo o nome do autor excluído dos bancos de dados do SPCP pelos fatos narrados na inicial. tratando-se de juizado Especial, não há condenação no pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios.. Ananás 19de abril de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto

**AUTOS Nº 916/2001**

Ação indenização por dano moral c/c danos materiais

Requerente: DEUSDETE BORGES PEREIRA

ADV: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES

Requerido: Companhia De Energia Elétrica Do Estado Do Tocantins

ADV: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB/TO 496

Intimação do retorno dos autos supra , para querendo requererem o que lhe é de direito.

**AUTOS Nº 2008.0003.5010-5**

Ação indenização do por danos morais e materiais

Requerente: JOSIMAR OLIVEIRA LEITE

Adv. Drª Avanir Alves Couto Fernandes

Requerido: BAN-NORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA

ADV: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167

Intimação da sentença de fls. 45/50 dos presentes autos, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: ante do exposto, JULGO O PEDIDO, para condenar a RÉ NO PAGAMENTO DE R\$ 3.000 ( três mil reais ) a título de indenização por danos morais, de modo a suprir toda a sua carência, recompondo de modo financeiro a dor que sofreu pelo dano ocorrido,

nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Tratando-se de juizado Especial, não há condenação no pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios.. Ananás 19de abril de 2010

## ARAGUAINA

### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**CARTA PRECATÓRIA:2009.0001.51453**

AÇÃO DE ORIGEM: EXCEUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 2006.39.03.002529-8

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA S/J DE ALTAMIRA

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A)DA EXEQUENTE:MIGUEL TADEU LOPES LUZ- OAB-PA-11.753 e

BIBIANE BORGES DA SILVA - OAB-TO-1.981-B

EXECUTADO(A): ANTONIO DA SILVA MOTA

FINALIDADE:Intimar a(os) advogada(os) da parte exequente para informar o CPF correto do devedor, haja vista que o fornecido na carta e na petição não é aceito pelo Sistema Bacen Jud, sendo considerado incorreto e impossibilitando a penhora de valores do executado.

## ARAPOEMA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DE LUGAR

**AUTOS Nº. 041/2000**

Excipiente: SOTREQ S/A

Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira – OAB/PA 5000

Advogado: Dr.Ivan Caldas Moura Filho – OAB/PA 5205

Excepto: ALICE MESQUITA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Ante o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO E DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 026/2000 em favor do MM. Juízo da 8 Vara Cível da Comarca de Belém/PA, para onde os autos devem ser remetidos, com baixa, após o transitio em julgado. Sem honorários, por tratar-se de incidente. Custas pelo excepto. Intimem-se. Arapoema-TO, 15 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques. Juiza de Direito."

## COLMEIA

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA N.º 11/2010

O EXMO. SR. DR. JORDAN JARDIM, Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Colméia Tocantins/TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, concernente ao regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida nos Autos Administrativos ADM – CGJ 37868 (09/0070364-4), referente à Escala de Plantão dos Serviços Judiciários de Primeira Instância;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Provimento nº 036/2002/CGJ – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Seção 7, item 1.7.1 – Serviço de Plantão Judiciário;

**CONSIDERANDO** a recomendação contida no Ofício Circular nº 007/2009 – CGJUSTO;

#### **RESOLVE :**

**Art.1º** A escala de servidores que funcionarão no plantão de 1º grau – para atendimento às demandas urgentes, fora do expediente normal, obedecerá no ano de 2010, ao anexo único desta Portaria;

§1º Consideram-se demandas urgentes os feitos cíveis ou criminais, de direito público e privado, relativos a fatos ocorridos exclusivamente nos períodos entendidos como plantão, nos termos do parágrafo seguinte, cuja tutela não possa aguardar o expediente normal, sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação;

§2º O Plantão Judiciário conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada à urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente que ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº9.0099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§3º Entende-se como fora de expediente normal os sábados, domingos e feriados, inclusive ponto facultativo, bem como o período compreendido entre o final de expediente do dia útil anterior e o início do expediente do primeiro dia útil subsequente;

**Art.2º** A indicação do Oficial de Justiça plantonista incumbirá ao Diretor do Foro.

**Art.3º** Os nomes dos Servidores Plantonistas e número do telefone celular serão publicados em local visível na entrada do prédio do Fórum, pela Secretária da Diretoria do Foro, a partir das 18 horas de cada sexta-feira.

**Art.4º** A Diretoria do Foro manterá livro para registro das petições recebidas no plantão;

§1º Antes do início do plantão, a Secretária do Foro entregará ao servidor plantonista o livro de registro, informando o nome, endereço e números de telefones do Magistrado, do Promotor e do Oficial de Justiça plantonista;

§2º No início do expediente normal, o servidor entregará à Porteira dos Auditórios as petições recebidas (acompanhadas dos documentos correspondentes, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofícios eventualmente expedidos, com as respectivas certidões), colherá o recibo no livro de registro e o devolverá à Secretaria do Foro;

**Art.5º** Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão anotados pela Secretária da Diretoria do Foro nos assentamentos funcionais correspondentes, para efeito de concessão da licença prevista nos §§ 1º e 2º da Resolução nº09/2007/CGJ-TO, na época em que melhor convier à Administração do Foro;

**Art.6º** Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do magistrado plantonista, o plantão será exercido de acordo com a tabela de substituição elaborada pelo Tribunal de Justiça;

**Art.7º** Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento de petições e pela sua entrega Magistrado, bem assim pelas providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada;

**Art. 8.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.** Colméia/TO., 22 de abril de 2010.

Jordan Jardim  
Juiz Substituto – Diretor do Foro

**PORTARIA Nº 11/2010**  
**ANEXO ÚNICO**  
**ESCALA DE PLANTÃO 2010**

VARA ÚNICA: JUIZ JORDAN JARDIM

#### MAIO SERVIDOR OF. JUSTIÇA

01, 02 Rosinete da Silva Rita Luciene dos Santos Abreu  
08 e 09 Mara Jaine Cabral de Morais Pauliran Silvério Netto  
14,15 e 16 Rosimar José de Farias Pires Ueldo Pereira de Queiroz  
22 e 23 Zilvânia Pereira Miranda João Silva Viana  
29e 30 Antonia da Silva Gomes Luciene dos Santos Abreu

#### JUNHO SERVIDOR OF. JUSTIÇA

03 Tânia Dias Barbosa Castro Luciene dos Santos Abreu  
05 e 06 Francilmara Coelho de Aguiar Pauliran Silvério Netto  
12 e 13 Rosinete da Silva Rita Ueldo Pereira de Queiroz  
19 e 20 Rosimar José de Farias Pires João Silva Viana  
26 e 27 Mara Jaine Cabral de Morais Luciene dos Santos Abreu

#### JULHO SERVIDOR OF. JUSTIÇA

03 e 04 Zilvânia Pereira Miranda Ueldo Pereira de Queiroz  
10 e 11 Antonia da Silva Gomes Pauliran Silvério Netto  
17 e 18 Tânia Dias Barbosa Castro João Silva Viana  
24 e 25 Francilmara Coelho de Aguiar Pauliran Silvério Netto  
31 Rosinete da Silva Rita Luciene dos Santos Abreu

#### AGOSTO SERVIDOR OF. JUSTIÇA

01 Mara Jaine Cabral de Morais Luciene dos Santos Abreu  
07 e 08 Zilvânia Pereira Miranda Ueldo Pereira de Queiroz  
14 e 15 Antonia da Silva Gomes Pauliran Silvério Netto  
21 e 22 Rosimar José de Farias Pires Luciene dos Santos Abreu  
28 e 29 Tânia Dias Barbosa Castro João Silva Viana

#### SETEMBRO SERVIDOR OF. JUSTIÇA

04, 05 Francilmara Coelho de Aguiar Ueldo Pereira de Queiroz  
07 Rosinete da Silva Rita Luciene dos Santos Abreu  
11 e 12 Mara Jaine Cabral de Morais Luciene dos Santos Abreu  
18 e 19 Rosimar José de Farias Pires Ueldo Pereira de Queiroz  
25 e 26 Zilvânia Pereira Miranda Pauliran Silvério Netto

#### OUTUBRO SERVIDOR OF. JUSTIÇA

02 e 03 Antonia da Silva Gomes João Silva Viana  
09 e 10 Tânia Dias Barbosa Castro Ueldo Pereira de Queiroz  
12 Francilmara Coelho de Aguiar Pauliran Silvério Netto  
16 e 17 Rosinete da Silva Rita Luciene dos Santos Abreu  
23 e 24 Mara Jaine Cabral de Morais Pauliran Silvério Netto  
30 e 31 Rosimar José de Farias Pires João Silva Viana

#### NOVEMBRO SERVIDOR OF. JUSTIÇA

02 Zilvânia Pereira Miranda Luciene dos Santos Abreu  
06 e 07 Antonia da Silva Gomes Ueldo Pereira de Queiroz  
13, 14 e 15 Tânia Dias Barbosa Castro Luciene dos Santos Abreu  
20 e 21 Francilmara Coelho de Aguiar Pauliran Silvério Netto  
27 e 28 Rosinete da Silva Rita João Silva Viana

#### DEZEMBRO SERVIDOR OF. JUSTIÇA

04 e 05 Mara Jaine Cabral de Morais Ueldo Pereira de Queiroz  
11 e 12 Rosimar José de Farias Pires Luciene dos Santos Abreu  
18 e 19 Zilvânia Pereira Miranda João Silva Viana

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO DA PARTES E ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho proferido nos autos abaixo relacionado:

**AUTOS N.º: 2008.0006.4118-5/0**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: MURILO GOMES DA SILVA .

Requerido: LEONTINO DE TAL

Adv. Requerente: JOSÉ FERREIRA TELES

Adv. Requerido: não constituído

PARTE DESPACHO: Revogo o despacho exarado às fls. 12/13, e designo audiência de justificação para o dia 20 do mês de maio de 2010, as 14 horas e 30 minutos. Intimem-se o autor e os requeridos. Cumpra-se". Colméia-To, 27/04/2010, Juiz Substituto, Jordan Jardim.

**AUTOS N.º: 2006.0008.6212-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOÃO ALVES GUIDA

Requerido: BANCO CREFISA S/A – CREDITO, FINANCEIRO E INVESTIMENTO

Adv. Requerente: LUCAS MARTINS PEREIRA - OAB 1732

Adv. Requerido: CELITA ROSENTHAL – OAB 201.351 - SP

PARTE DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 do mês de junho de 2010, as 13 horas e 30 minutos. Intimem-se o autor e o requerido, na forma como determina o art. 18, inciso II, c/c art. 19 da Lei 9.099/95. Intimem-se o advogado do autor pelo Diário da Justiça. Cumpra-se com prioridade." Colméia-To., 27 de abril de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto

**AUTOS N.º: 2006.0008.6184-7/0**

Ação: REIVINDICATORIA

Autor JOSE COSTA LIMA

Em desfavor do: JUVENCIO JOSE DO COUTO E MARIA DO SOCORRO DO COUTO

Adv do autor: JOSIAS PEREIRA DA SILVA

Adv do requerido: LUCAS MARTINS PEREIRA

Despacho:"Com fulcro no art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia para o dia 20 de maio de 2010, as 13 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientes de que, se não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e determinada a produção de provas, consoante parágrafo 2 do art. 331 do CPC. Cumpra-se com prioridade." Colméia-To., 27 de abril de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto

**AUTOS N.º: 2006.0009.0202-0/0**

Ação: ORDINARIA COBRANÇA-PREVIDENCIARIA-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: MARIA DA LUZ DE SOUZA

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv. Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB 140.741-SP

Adv Substabelecida: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

Procuradora Federal: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

PARTE DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 do mês de junho de 2010, as 15 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes e o procurador constituído a fl. 11. de ciência a advogada substabelecida a fl. 88. cumpra-se com prioridade." Colméia-To., 27 de abril de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto

## **CRISTALÂNDIA**

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(S) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2006.0004. 3259-8/0.**

Autor: Ministério Público.

Réu: VINÍCIUS ROCHA DE OLIVEIRA e/ou HAROLDO DA SILVA ROCHA.

Advogado: Dr. Mário Antônio Silva Camargos - OAB/TO 37.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado advogado constituído INTIMADO do inteiro teor da r. despacho exarado na supramencionada Ação:

DESPACHO: 1. Ante a certidão de fls.984, intime-se o ilustre advogado de defesa subscritor de fls.977 para, no prazo de 05(cinco) dias, informar a este Juízo o atual endereço do pronunciado, sob pena de eventual decreto prisão preventiva. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 29 de abril de 2010. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito Titular. Iracilene A. Rodrigues de Oliveira – Escrivã do Crime.

## **DIANÓPOLIS**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2008.8.5512-6**

AÇÃO: Usucapião

Requerente: José Ferreira Dias e Célia Rodrigues Neres Dias.

Adv. Defensora Pública.

Requerido: José Liberato Costa Póvoa.

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa

DECISÃO: Desta forma, ad cautelam, até que seja possível análise definitiva sobre a prescrição aquisitiva, determino que os autores, seus familiares ou até mesmo terceiros que atuem sob ordens dos mesmos se abstenham de efetivar qualquer mudança no bem usucapiendo, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 10.000,00, a incidir a partir da intimação da presente decisão, sem prejuízo de

encaminhamento de cópias do processo para o Ministério Público e autoridade policial, em razão de eventual incursão nas pernas por crime de desobediência. Por fim, verifico a necessidade de impulsionamento do presente feito, motivo pelo qual determino a intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir em audiência, justificando-as, bem como para, no mesmo prazo, apresentarem acerca do interesse de conciliação, em consonância com o disposto no art. 331, § 3º do CPC. Intimem-se e Cumpra-se. Dianópolis, 19 de abril de 2010. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito Substituta.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO nº 402-B  
AUTOS 2009.0001.5963-2/0 (3400/09)

Ação: Declaratória de Inexistência de Concurso Público

Requerente: Josias Cruz Gomes e outra

Adv. . Edimar Nogueira da Costa

Requeridos: Antônio Sabino Pereira Dias e outros

Adv: Agnaldo Rayol Ferreira Sousa

Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para No prazo de (10) dez dias manifestar sobre a contestação, referente aos autos supra identificados. Goiatins, 22 de fevereiro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juiz de Direito. Goiatins/TO, 29 de abril de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrevente Judicial

## GUARÁI

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Nº DO PROCESSO 2010.0003.3851-4

TIPO DE AÇÃO Declaratória c/c Indenização por danos morais/materiais c/c pedido de Liminar

REQUERENTE AMITAS MOREIRA SILVA

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO BANCO ITAUCARD S.A (UNICARD-UNIBANCO)

ENDEREÇO Rua Alameda Pedro Calil nº 43, Vila das Acácias, Poá-SP – Cep: 08557105

(6.4.a) DECISÃO CIVEL Nº 06/04

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), o BANCO ITAUCARD S.A proceda à exclusão do nome de AMITAS MOREIRA SILVA dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SPC, sob pena de pagar multa processual diária equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais). Considerando que esta multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, o Autor poderá beneficiar-se nos termos do Enunciado 132 do FONAJE. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Inverto o ônus da prova. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 22/09/2010 às 15:00 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia deste como carta de citação/intimação. Guarai-TO, 28 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

Nº DO PROCESSO 2010.0003.3850-6

TIPO DE AÇÃO Declaratória c/c Indenização por danos morais/materiais c/c pedido de Liminar

REQUERENTE DEUSIANE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO OURO MINAS TRADE

ENDEREÇO Com sede na Avenida Goiás nº 606- Ed. Minas Bank, sala 1.709 - Goiânia-GO,

CEP: 74110010

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), a empresa OURO MINAS TRADE proceda à exclusão do nome de DEUSIANE RODRIGUES DE SOUZA dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SPC, sob pena de pagar multa processual diária equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais). Considerando que esta multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, o Autor poderá beneficiar-se nos termos do Enunciado 132 do FONAJE. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Inverto o ônus da prova. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 22/09/2010 às 14:30 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia desta como carta de citação/intimação. Guarai-TO, 28 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

Nº DO PROCESSO 2010.0003.3842-5

TIPO DE AÇÃO Declaratória c/c Indenização por danos morais/materiais c/c pedido de Liminar

REQUERENTE EDINALVA DA SILVA

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO BANCO BRADESCO S.A – Agência de Colméia-TO

ENDEREÇO Av. Longuinho Vieira Júnior nº 530, Colméia-TO, Cep: 77.725-000

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), o BANCO BRADESCO S.A – Agência de Colméia-TO proceda a exclusão do nome de EDINALVA DA SILVA dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SERASA, sob pena de pagar multa processual diária

equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais). Considerando que esta multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, o Autor poderá beneficiar-se nos termos do Enunciado 132 do FONAJE. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Inverto o ônus da prova. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 16/09/2010 às 13:30 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia deste como carta de citação/intimação. Guarai-TO, 28 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

Nº DO PROCESSO 2010.0003.3804-2

TIPO DE AÇÃO Declaratória c/c Indenização por danos morais/materiais c/c pedido de Liminar

REQUERENTE NICEIA PEREIRA DE ALENCAR

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO BANCO DO BRASIL S.A – agência 2094-x

ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão, Centro, Guarai-TO

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA RECLAMAÇÃO/CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), o BANCO DO BRASIL S.A – agência 2094-x proceda à exclusão do nome de NICEIA PEREIRA DE ALENCAR dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SPC, sob pena de pagar multa processual diária equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais). Considerando que esta multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, a Autora poderá beneficiar-se nos termos do Enunciado 132 do FONAJE. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Inverto o ônus da prova. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 23/09/2010 às 14:30 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia deste como carta de citação/intimação. Guarai-TO, 29 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

Nº DO PROCESSO 2010.0003.3856-8

TIPO DE AÇÃO Declaratória c/c Indenização por danos morais/materiais c/c pedido de Liminar

REQUERENTE MARIA DE LOURDES FERREIRA

ADVOGADO Sem assistência

REQUERIDO BANCO BMC

ENDEREÇO Qd 101 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01, Ed. Office Center, Sala 303,

Lote 06 – Centro Palmas, Cep: 77.015-002

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), o BANCO BMC suspenda os descontos realizados no benefício previdenciário de MARIA DE LOURDES FERREIRA, nº 602264, no valor de R\$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), referente ao Contrato de empréstimo de nº 506792994, até o julgamento final do presente feito, estendendo a presente decisão também ao INSS, para que este cesse os referidos descontos do benefício previdenciário da Reclamante, referente ao mencionado contrato, devendo comunicar o Juízo o cumprimento da presente, sob pena de pagar multa processual diária equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais). Considerando que esta multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, a Autora poderá beneficiar-se nos termos do Enunciado 132 do FONAJE. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Inverto o ônus da prova. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 16/09/2010 às 15:30 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95). II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia desta como carta de citação/intimação e ofício ao INSS. Guarai-TO, 29 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

PROCESSO Nº. 2009.0012.9253-0 ESPÉCIE Cobrança

Data 29/04/2010 Hora 14:00 SENTENÇA Nº 43/04

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Vânia Lucia Ferreira de Siqueira- ME.

Procurador: Agenor Pereira de Siqueira

REQUERIDO: Osvaldo Florentino.

(6.0) -SENTENÇA Nº 43/04: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Osvaldo Florentino, condenando este a pagar para a empresa Requerente Vânia Lucia Ferreira de Siqueira- ME, o valor de R\$ 299,71 (duzentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 29 de abril de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº.2009.0012.9256-5 ESPÉCIE COBRANÇA Data 29/04/2010

Hora 13:30 SENTENÇA Nº 042/04

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Vânia Lucia Ferreira de Siqueira- ME  
Procurador: Agenor Pereira de Siqueira.

REQUERIDA: Ireuda de Oliveira Mota Marinho- CPF nº 827.300.321-34

6.1-SENTENÇA Nº 42/04: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a empresa requerente Vânia Lucia Ferreira de Siqueira- ME e : Ireuda de Oliveira Mota Marinho, importância de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais). Publicada e intimados os presentes, registre-se.Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº.2009.0012.9251-4 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 29/04/2010 Hora 14:30 SENTENÇA Nº 044/04

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Vânia Lucia Ferreira de Siqueira- ME

Procurador: Agenor Pereira de Siqueira.

REQUERIDA: Gleison de Freitas Martins- CPF nº 005.525.741-04

6.1-SENTENÇA Nº 44/04: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a empresa requerente Vânia Lucia Ferreira de Siqueira- ME e Gleison de Freitas Martins, importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publicada e intimados os presentes, registre-se.Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº. 2009.0012.9250-6 ESPÉCIE COBRANÇA Data 29/04/2010**

Hora 15:00 SENTENÇA Nº 045/04

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Vânia Lucia Ferreira de Siqueira- ME

Procurador: Agenor Pereira de Siqueira.

REQUERIDA: Aracele Guedes dos Santos- CPF nº 959.813.301-04

6.1-SENTENÇA Nº 44/04: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a empresa requerente Vânia Lucia Ferreira de Siqueira- ME e Aracele Guedes dos Santos, importância de R\$ 700,00 (setecentos reais). Publicada e intimados os presentes, registre-se.Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº.2009.0012.2241-9 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 29/04/2010 Hora 15:30 SENTENÇA Nº 48/04

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Maria Marcilene Vieira de Jesus

REQUERIDO: Maria Dalva Oliveira Costa Bruno

(6.11) OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, compareceu a requerente bem como a requerida. Pelas partes foram firmado o seguinte acordo:- I: A requerida pagou a importância de R\$ 618,72 (seiscentos e dezoito reais e setenta e dois centavos) no dia 26/04/2010 as taxas de IPVA, seguro obrigatório, e entregou os recibos de pagamento ao esposo da requerente, que por telefone este confirmou com a mesma que eram verdadeiras as afirmações. II- Nesta data a requerida requer junta da do restante do comprovante de pagamento dos débitos existentes. III- Quaisquer débitos que porventura surgir fica a requerida com a obrigação de quitá-las. IV- A requerida se compromete de efetuar a transferência do veículo sendo uma Mota Honda 125, ano 2005, placa MVZ, cor prata até o dia 28/05/2010, ficando autorizada a desentranhar o cheque de fls. 05 após o cumprimento do acordo, substituindo-o por cópias. V -Para o eventual inadimplemento do pactuado, nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso V, da Lei nº 9.099/95 c/c artigos 407 e 847 do Código Civil, ficam estabelecido uma multa diária no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), em caso de descumprimento da obrigação de fazer. 6.1-SENTENÇA Nº 48/04: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente Maria Marcilene Vieira de Jesus e a requerida Maria Dalva Oliveira Costa Bruno, ficando estabelecido a multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao dia em caso de descumprimento da obrigação de fazer. Publique-se no SPROC/DJE. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

## GURUPI

### 2ª Vara Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0002.7816-3/0**

Requerente: Hellen Honorato Batista de Moraes

Advogada: Jan Carla Maria Ferraz Lima Noleto

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada Drª Jan Carla Maria Ferraz Lima Noleto para se manifestar acerca do despacho proferido às fls. 11v nos autos em epígrafe, ou seja, juntar aos autos certidão de antecedentes criminais da comarca de Gurupi - TO.

### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Exciiente, Drº. José Tito de Souza, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 193/05**

AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade.

EXCIPIENTE: JOSÉ EUSTÁQUIO SOARES.

Rep. Jurídico: Drº. José Tito de Souza.

EXCEPTO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da sentença de fls. 67/68, cuja parte final segue transcrita.

EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorária.P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 12.216/04**

AÇÃO: Mandado de Segurança.

REQUERENTE: LUSIA ABREU DIAS.

Rep. Jurídico: Drº. Charles Luiz Abreu Dias.

REQUERIDA: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da sentença de fls. 43/44, cuja parte final segue transcrita.

EX POSITIS, estando verificado o desinteresse ventilado pela Impetrante e fulcrado no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO, sem o julgamento de seu mérito, determinando que sejam arquivados em definitivo, com as devidas baixas legais, após o trânsito processual. Sem custas de Lei pela Impetrante diante do pedido de gratuidade. Sem honorária por entendimento Sumular do STF. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 12.970/06**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO

REQUERENTE: SANTOS E SIQUEIRA LTDA - ME

Rep. Jurídico: Drª. Jacqueline Soares Barros Bittar

REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada

INTIMADA: Do Despacho de fls. 99, cujo segue transcrito: "Acolho os Embargos de Declaração opostos uma vez que a parte desistente é quem deve pagar eventuais custas. Nada mais. Intime. Cumpra-se. Data supra."Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 12.965/2006**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: HILTON WAGNER CORREIA DA SILVA

Rep. Jurídico: Drª. Rosania Rodrigues Gama

REQUERIDO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI E DIRETOR DA FACULDADE, DR. EZEMI NUNES MOREIRA.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora supra citada

INTIMADA: Da sentença de fls. 96/98, cuja parte final segue transcrita.

Ex positis, indefiro a segurança, visto não estar patente o direito invocado ab initio. Transitada em julgado, arquivem-se. Sem custas e despesas processuais, ou honorária, pelo pedido de gratuidade. P.R.Int. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Protocolo único: 2009.0002.0826-9

**AUTOS N.º : 11.144/09**

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: DIOGO RICARDO MORENO POLETTO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : SAMARA PEREIRA LIMA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... P.R.I. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0002.7437-7

**AUTOS N.º : 11.284/09**

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: UNIVEST COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA -ME

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : SHIRLEI MIDORI PASCOAL FUJJI

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... P.R.I. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0002.0847-1

**AUTOS N.º : 11.200/09**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DISTRIBUIDORA POTÊNCIA LTDA-ME

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : ORLANEIEDE PEREIRA LOPES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0004.0903-5

**AUTOS N.º : 11.351/09**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : NELCINA XAVIER DOS SANTOS

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : ACÁCIO PAIVA DIAS AGUIAR

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. P.R.I. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0002.7425-3

**AUTOS N.º : 11.340/09**

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
Reclamante : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA  
Advogado(a): DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331  
Reclamado : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA  
Advogado : DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

protocolo único: 2009.0004.0931-0

**AUTOS N.º : 11.369/09**

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Reclamante : FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO E FILHO LTDA  
Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Reclamado : ANTONIO LUIZ RAMOS  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 05, o qual deverá ser entregue ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

protocolo único: 2009.0001.0854-0

**AUTOS N.º : 11.124/09**

Ação : RECLAMAÇÃO  
Reclamante : GERSON RODRIGUES DE LIMA  
Advogado(a): DRª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022  
Reclamado : IRMA GUIMARÃES AIRES  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Reclamado : JOÃO ROBERTO GUIMARÃES AIRES  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 65, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 04 de março de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

protocolo único: 2009.0002.7476-8

**AUTOS N.º : 11.258/09**

Ação : INDENIZAÇÃO  
Reclamante : VALTERLAN TEIXEIRA ARAUJO  
Advogado(a): DRª PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN, DRª KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588  
Reclamada : B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO  
Advogado : DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681 -A  
Reclamada : AMAZON PC COMPUTADORES  
Advogado : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho que segue transcrito: "Procedi nesta data a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 05 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo Único: 2009.0002.0851-0

**AUTOS N.º : 11.204/09**

Ação : INDENIZAÇÃO  
Reclamante : PEDRO RODRIGUES  
Advogado(a): DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789, DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721  
Reclamada : BRASIL TELECOM  
Advogado : DRª PATRÍCIA MOTA M. VICHMEYER OAB TO 2245  
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho que segue transcrito: "Procedi a consulta nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 05 de fevereiro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0012.2455-1

**AUTOS N.º : 12.304/09**

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS  
Requerente: TARCIZO DE SOUZA GOIABEIRA  
Advogado : DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331  
Requerida : BANCO FINASA  
Advogado : DRª FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB TO 2765, DR TARCÍZIO DE SOUZA GOIABEIRA  
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi-TO, 30 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0001.0863-9

**AUTOS N.º : 11.138/09**

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Requerente: TALES CYRIACO MORAIS  
Advogado : DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO  
Requerida : GERALDO RODRIGUES DA SILVA  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0004.0990-6

**AUTOS N.º : 11.482/09**

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Requerente: ANDREIA SANTOS CRUZ  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Requerida : TALYTA ALVES PERES  
Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I. Gurupi-TO, 03 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

### **Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2009.0008.8838-3**

Tipificação: Art. 121, caput c/c Art. 18, I, segunda parte, todos do CPB

Acusado: SALOMAO ALVES PEREIRA JUNIOR

Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSU OAB/TO 905

GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB/TO 2246

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"Isto Posto, com apoio no Art. 413 do Código de Processo Penal PRONUNCIO o acusado SALOMAO ALVES PEREIRA JUNIOR como incurso nas sanções contidas no artigo Art. 121, caput c/c art. 18, I, segunda parte todos do CPB... P.R.I. Cumpra-se. Gurupi, 22/04/2010, ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

## **ITACAJÁ**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA N. 2008.0005.323-8**

Requerente: Ivaldo Fernandes de Souza e sua mulher Maria Coutinho Gomes

Advogado: Lidio arvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: João de Souza Lima

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841ATO

DECISAO: Indefiro o pedido de dilação do prazo para resposta por entender que não há previsão legal, nem razoabilidade em tal pretensão, especialmente porque fundada exclusivamente na inércia da própria parte que sequer entregou ao advogado constituído os documentos e a versão necessária à atuação técnica. Assim, decreto a revelia do réu. Com fundamento no artigo 130 do CPC, determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Itacajá solicitando o envio de certidão de propriedade, bem como de certidão de ônus do imóvel descrito na inicial. Prazo: 48(quarenta e oito) horas. Após, conclusos para apreciação do pedido de julgamento antecipado da lide.Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO N. 2008.0008.3327-0**

Requerente: Osmar Carneiro Medonça

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araújo

Requerido: João de Souza Pinheiro

Advogado: Não Constituído.

AUDIENCIA DIA 25.5.2010

DESPACHO: Acolho o parecer ministerial e designo audiência de instrução para o dia 25.5.2010 às 8h30min. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO N. 2008.0008.3327-0**

Requerente: Osmar Carneiro Medonça

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: João de Souza Pinheiro

Advogado: Não Constituído.

AUDIENCIA DIA 25.5.2010

DESPACHO: Acolho o parecer ministerial e designo audiência de instrução para o dia 25.5.2010 às 8h30min. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0002.9084-8/ -AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR LOCUPLEMENTO ILÍCITO- DADOS DE ORIGEM 1999/524.**

Requerente: Luiz Carlos Prezotto

Advogado: Drª. Ana Lúcia Steffanello OAB/MT 4.709-B e Drª. Mirela C.P.L Gianetti OAB/MT 5.442 e Outros.

Requerido: Gabriel Ventrúsculo

Advogado: Drª Jovane Dalsóquio, OAB/MT. 10.289

DEPACHO: Para Cumprimento da diligencia deprecada, designo a data de 25.5.2010, às 17h.30min.Deliegencie-se. Proceda às comunicações de estilo, inclusive o Juiz Deprecante. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA N. 2010.0002.9084-8/ -AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR LOCUPLEMENTO ILÍCITO- DADOS DE ORIGEM 1999/524.**

Requerente: Luiz Carlos Prezotto

Advogado: Drª. Ana Lúcia Steffanello OAB/MT 4.709-B e Drª. Mirela C.P.L Gianetti OAB/MT 5.442 e Outros.

Requerido: Gabriel Ventrúsculo

Advogado: Drª Jovane Dalsóquio, OAB/MT. 10.289

DEPACHO: Para Cumprimento da diligencia deprecada, designo a data de 25.5.2010, às 17h.30min.Deliegencie-se. Proceda às comunicações de estilo, inclusive ao Juiz Deprecante. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DECLARATORIA N. 2006.0005.5743-9**

Requerente: Ivaldo Fernandes de Souza

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: João de Souza Lima

Advogado: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a existência do negócio jurídico descrito no documento de fl. 12, firmado entre JOÃO DE SOUZA LIMA e IVALDO FERNANDES DE SOUZA, ressalvados direitos de terceiros. Mais uma vez ressalvo também que a pretensão ora apreciada é meramente declaratória acerca da existência, não havendo nenhum pedido concernente à validade ou à eficácia do negócio jurídico. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, o réu arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

## NATIVIDADE

### 1ª Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0003.4040-3

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Waldiney Gomes de Morais

ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Morais OAB/TO 601

REQUERIDO: Valter Erno Hermann, Lourival Luiz Polveiro e Tamoyo Empreendimentos Hoteleiros

ADVOGADO: Dr. Charles P. Zimmermann OAB/SC 8685; Dr. Ricardo Antonio Ern OAB/SC 9324; Dr. Luiz Carlos Pissetti OAB/SC 4171; Dra. Natalia C. Andrades daSilva OAB/SC 12242; Dra. Sheila Frena OAB/SC 15496; Dr. Juliano Gomes Garcia OAB/SC 17252 e Dra. Dunia andressa Buttenbnder OAB/SC 20995

DESPACHO: "... Sendo assim, recebo a apelação em seu duplo efeito. Abra-se vista aos apelados para ofertarem suas contra-razões". Natividade, 28 de abril de 2010.(ass) Marcelo Laurito Paro.

AUTOS: 2007.0003.4096-9

AÇÃO: Exceção de Incompetencia

REQUERENTE: Tamoyo Empreendimentos Hoteleiros

ADVOGADO: Dr. Charles P. Zimmermann OAB/SC 8685; Dr. Ricardo Antonio Ern OAB/SC 9324; Dr. Luiz Carlos Pissetti OAB/SC 4171; Dra. Natalia C. Andrades daSilva OAB/SC 12242; Dra. Sheila Frena OAB/SC 15496; Dr. Juliano Gomes Garcia OAB/SC 17252 e Dra. Dunia andressa Buttenbnder OAB/SC 20995

REQUERIDO: Waldiney Gomes de Morais

ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Morais OAB/TO 601

DESPACHO: "... Ante o exposto, EXTINGO o presente processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267 IV, CPC (perda do objeto por causa superveniente). Sem custas e honorários P.R.I.C.". Natividade, 25 de março de 2010. (ass) Marcelo Laurito Paro.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 0478/05

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GERALDO PATRÍCIO DA SILVA

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO 432/A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado do despacho de fls.134V dos autos supracitados, a seguir transcrito "Intimem-se o Ministério Público e Defesa para os fins do art. 422, CPP. Após conclusos. Cumpra-se. Natividade, 30 de abril de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 2010.0001.1282-6

REQUERENTE : NEREU RIBEIRO SOARES

ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO : Ficam as partes intimadas do despacho de decisão de fls.216/217....dou-me por incompetente para processar e julgar o processo em relevo, e, em consequência, determino o encaminhamento destes autos – mediante as formalidades de praxe – à Seção Judiciária Federal Sediada em Palmas – TO....

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### BOLETIM Nº 27/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITORIA - 2007.0002.9353-7/0

Requerente: Áurea Chagas de Carvalho Bison

Advogado: Telmo Hegele - OAB/TO 340-B / Telmo Hegele Júnior – OAB/TO 3004

Requerido: Antônio Luiz da Silva

Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às folhas 119 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional-TO, para que proceda o desbloqueio dos imóveis. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Palmas-TO, 23 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

02 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR - 2007.0004.2158-6/0

Requerente: Emsa – Empresa Sul Americana de Montagens S/A

Advogado: Alessandra Rose de Almeida Bueno –OAB/TO 2992-B / Marcelo Luiz de Souza – OAB/GO 29.786

Requerido: Joana D'Arck Ltda

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inserto nos presentes embargos, para declarar extinto o feito executivo em apenso (proc. nº 2006.0009.6296-1/0), com fundamento no art. 794, I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais, referentes a este feito e ao processo executivo, bem como dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, atinentes aos embargos e à ação executiva. Após o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença para o processo executivo em apenso, arquivando-se, na sequência, ambos os feitos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

03 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... - 2009.0009.0646-2/0

Requerente: Áurea Chagas de Carvalho Bison

Advogado: Telmo Hegele - OAB/TO 340-B / Telmo Hegele Júnior – OAB/TO 3004

Requerido: Antônio Luiz da Silva

Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 23 de março de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

04 – AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE C/C APURAÇÃO DE HAVERES – 2010.0002.4499-4/0

Requerente: Mara Helena de Urzedo Fortunato

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e outros

Requerido: Seven Assessoria Imobiliária Ltda e Eduardo César Dutra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Citem-se as partes requeridas para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentarem contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Analisarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

05 – AÇÃO: COBRANÇA. – 2010.0003.0255-2/0

Requerente: Marcelo César Marinho Luz

Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363

Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, pelos motivos já aduzidos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 17/08/2010, ÀS 15:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

06 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2010.0003.0265-0/0

Requerente: Rosirene Gonçalves Mendes

Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363

Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, pelos motivos já aduzidos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 17/08/2010, ÀS 13:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as

notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**07 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2010.0003.0271-4/0**

Requerente: Arthur Gonçalves Moraes

Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363

Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, pelos motivos já aduzidos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a parte autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 17/08/2010, ÀS 14:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO O SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**08 – AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO... – 2010.0003.2227-8/0**

Requerente: Leidiane Alcântara Silva

Advogado: Vinícius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140

Requerido: DWD Cursos e Consultoria Ltda (Obscursos)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Analisarei o pedido de tutela antecipada após a manifestação do requerido ou depois de decorrido o prazo. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 2010.0003.2506-4/0**

Requerente: Rosa Maria Viol

Advogado: Antônio César Mello – OAB/TO 1423 e outros

Requerido: OI – Brasil Telecom S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Recebo a presente ação pelo rito sumário, com fulcro no artigo 275, I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/08/2010, às 14h30, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Cite-se. Palmas, 28 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**10 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2010.0003.2766-0/0**

Requerente: Valtenis Lino da Silva

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874 e outros

Requerido: Conexão Tocantins e Umberto Salvador Pinto Coelho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em sede liminar, por não preencher os requisitos dos artigos 273, 798 e 804 do Código de Processo Civil, pelos motivos já aduzidos. Cite-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contestação, com fulcro nos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. Faça-se constar no mandado às observações dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Aguarde-se interposição da ação principal. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**11 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2010.0003.2766-0/0**

Requerente: Valtenis Lino da Silva

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874 e outros

Requerido: Conexão Tocantins e Umberto Salvador Pinto Coelho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie cópia da inicial a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 30 de abril de 2010.

**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2010.3.2542-0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: CVA- CONSTRUTORA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

Requerido: DENIVALDO TOMAZ AMARCIO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Relatório dispensável (...) Corrija a autora o valor atribuído a causa, recolhendo custas e taxas, devidamente, pois à toda e qualquer evidência, o valor da causa jamais poderá ser aquele atribuído pela autora. Correção a que dou o prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinguir o feito (...) Pelo exposto, defiro a liminar (...) Palmas - TO, 28/04/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito”

**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0008.6707-6**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: JULIO CESAR DIONISIO DE BRITO, ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA E CARLOS EDUARDO DIONISIO ARAUJO.

Advogados: DR. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA, OAB-TO 4274,

DR. MESSIAS GERALDO PONTES, OAB-TO 252-B

SENTENÇA

JULIO CESAR DIONÍSIO BRITO, ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA JÚNIOR e CARLOS EDUARDO DIONÍSIO ARAÚJO, qualificados nos autos foram denunciados como incurso nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06 em face dos fatos que foram assim narrados na peça exordial: {...} DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a presente ação penal e condeno JULIO CESAR DIONISIO BRITO, qualificado nos autos a pena de 05 anos de reclusão e 500 dias-multa, para o crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06; e a pena de 03 anos de reclusão e 700 dias multa para o crime tipificado no artigo 35 da Lei nº 11.343/06, e os acusados ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA JUNIOR e CARLOS EDUARDO DIONIZIO ARAÚJO, qualificados nos autos a pena de 03 anos de reclusão e 700 dias multa para o crime tipificado no artigo 35 da Lei nº 11.343/06. Para o cumprimento das penas, fixo o regime inicial fechado, sendo que em relação ao acusado Julio César incide o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90. O acusado Julio César encontra-se preso, e pelo apresentado não preenche os requisitos para a concessão da liberdade. Ademais, a quantidade de maconha apreendida (10,5 kg) na Agência os Correios, envolvendo o envio da substância entorpecente por via postal, reforçam a necessidade da constrição cautelar para obstar a reiteração criminosa, sobrepondo-se, inclusive, às eventuais condições subjetivas favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito. Tudo indica que continuará neste submundo do tráfico, que nesta Capital vem crescendo de forma preocupante. Portanto, o acusado não faz jus à responder a recurso em liberdade. Assim, deverá aguardar preso eventual recurso. Quanto aos acusados Robelvar e Carlos Eduardo, os quais foram colocados em liberdade em razão de concessão de Habeas Corpus, concedo o direito de apelar em liberdade, uma vez que não se encontra devidamente demonstrado a necessidade da prisão cautelar neste momento. Não havendo recurso por parte da acusação formem-se desde já autos de execução provisória da pena. Com o trânsito em julgado para ambas as partes, lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados, fazendo-se as comunicações de praxe, inclusive ao TRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires Juiz de Direito

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0002.4676-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W. C. D. M.

Advogado: Dra. ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO – OAB/TO 2372

Requerido: A. R. D. M.

DESPACHO: “(...) Em seguida, intime-se a autora/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a referida petição indicando o valor da causa, no forma do art. 259, I, do CPC, e juntando os documentos indispensáveis à propositura do feito executivo, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). (...). Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0002.4727-6**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NOEL DE SENA FERREIRA

ADV.: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, não estando preenchido os requisitos legais, denego o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, considerando a referência a terceiros que poderão ser alcançados pela decisão, caso seja acolhida a postulação, determino que o requerente emende a inicial fazendo constar os litisconsortes passivos necessários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de março de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P..”

**AUTOS: 2005.0000.7450-2**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: IRACI NUNES DA CUNHA**

**ADV.: MARIA DO CARMO COTA – DEFENSORA PÚBLICA**

**REQUERIDO: EDMAR PEREIRA DOS SANTOS**

**ADV.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA**

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADV.: ANTONIO LUIS COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**DESPACHO:** “Sobre a contestação de fls. 83/88, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 1º de dezembro de 2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2006.0003.5024-9**

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA**

**REQUERENTE: EDMAR PEREIRA DOS SANTOS**

**ADV.: NELZIRÉE VENÂNCIA DA FONSECA**

**REQUERIDO: IRACI NUNES DA CUNHA**

**ADV.: MARIA DO CARMO COTA – DEFENSORA PÚBLICA**

**DESPACHO:** “Sobre a certidão de fls. 40 verso, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls, 1/12/09. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 1445/01**

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**REQUERENTE: JOSÉ TARCISIO DE MELO**

**ADV.: EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-2077-A**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**AUTOS: 1725/02**

**AÇÃO: OPOSIÇÃO**

**OPONENTE: ROMEU BAUM E JOANA BAUM**

**ADV.: DR. FERNANDO REZENDE DE CARVALHO e DR. ZELINO VÍTOR DIAS**

**OPOSTO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**OPOSTO: JOSÉ TARCISIO DE MELO**

**ADV. EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-2077-A**

**DECISÃO:** “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente/posto José Tarcisio de Melo, em seus efeitos legais. Intimem-se os apelados para, caso queiram, apresentarem suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intime-se e cumpra-se. Pls, 11 de dezembro de 2009 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2005.0000.1026-1**

**AÇÃO: COMINATÓRIA**

**REQUERENTE: AUGUSTINHA CANDIDA DA SILVA**

**ADV.: MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB 1694-B**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** ... Tendo em vista a notícia de falecimento da autora (vide fls. 117) certificada pelo meirinho, e, considerando a ausência do advogado da autora regularmente intimado, determino a intimação do ilustre causídico, para em cinco dias, informar nos autos se realmente a autora veio a falecer. Em caso de óbito, deverá o causídico providenciar a substituição processual do pólo ativo em dez dias, pena de extinção... Pls, 08 de abril de 2010 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2004.0001.1403-4**

**AÇÃO: CAUTELAR**

**REQUERENTE: AUGUSTINHA CANDIDA DA SILVA**

**ADV.: MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB 1694-B**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e HOSPITAL GERAL DE PALMAS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** ... ANTE O EXPOSTO, julgo por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente produção antecipada de provas, o que ora faço para homologar o laudo pericial de fls. 78 e sua complementação de fls. 89, declarando findo este processo cautelar. Ante a inexistência de lide, não há sucumbência neste processo. Permaneçam os autos em cartório, para fins do art. 851 do CPC. Publique-se, Registre-se Intimem-se e Cumpra-Se. Pls, 08 de abril de 2010 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2004.0000.2891-0**

**AÇÃO: CAUTELAR**

**REQUERENTE: ANTÔNIO HÉLIO VIEIRA**

**ADV.: Dr. JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE OAB/TO 209 e Dr. FÁBIO WAZILEWSKI OAB/TO 2000**

**REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CFO E CFSD**

**ADV.: Não constituído**

**SENTENÇA:** ... Desta feita, considerando que até a presente data o demandante deixou transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias sem propor ação principal, conforme dispõe o artigo 808, inciso I do Código de Ritos, declaro que a medida cautelar perdeu sua eficácia, JULGO EXTINTO O PROCESSO CAUTELAR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, para que se produzam seus devidos efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Pls, 16 de novembro de 2010 (As) Luciana Costa Aglantzakis – Juiza Auxiliar.”

**AUTOS: 044/99**

**AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA**

**SUSCITANTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS**

**SUSCITADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**

**ADV.: Drª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZA – OAB/TO 105-B**

**SENTENÇA:** ... ANTE O EXPOSTO, despidiendos maiores digressões, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente a presente dúvida, o que ora faço para extinguir o presente feito, com a resolução do mérito, com amparo no artigo 269, incisos I, do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar de procedimento administrativo. Publique-se. Registre-se Intime-se e Cumpra-se. Pls, 08 de dezembro de 2009 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 030/99**

**AÇÃO: CAUTELAR DE CAUÇÃO**

**REQUERENTE: PAPER HOUSE PAPELARIA LTDA**

**ADV.: Dr. VANDERLEY ANICETO DE LIMA OAB/TO 843-A e OUTROS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “ Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, face o extenso decurso temporal desde sua última manifestação. Intimem-se e Cumpra-se. Pls, 07/12/09. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 22/99**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS**

**REQUERENTE: LÚZIA MARTINS DA SILVA E SILVA E OUTROS**

**ADV.: Brisola Gomes Lima OAB/TO 783-A, Edson Oliveira Soares OAB/TO 101-A E, Rosangela Pereira da Cruz OAB/TO 1148**

**LITISDENUNCIADO: RUI TORRES CERQUEIRA**

**ADV. Cicero Tenório Cavalcante OAB/TO 811**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “...ANTE O EXPOSTO, com base principalmente na teoria da responsabilidade objetiva e secundária no princípio do livre convencimento motivado e dos demais argumentos expendidos nessa sentença, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido formulado pelos autores, para o fim de condenar o ESTADO DO TOCANTINS no pagamento de indenização, a título de danos morais, que arbitro em R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), em favor dos requerentes, na razão de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada um, valor este a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), a partir da data da presente sentença, a teor do que prescreve o enunciado nº 362/STJ. Determino, também, a título de pensão, o pagamento pelo Estado da importância correspondente a um salário mínimo mensal, a ser percebida pelos requerentes, retroativamente à data da morte de seu pai e esposo (17/05/1996), quantia esta que será devida até a idade em que a vítima viesse a completar 65 anos de idade, ou seja, em 11/09/2018, se a tanto sobreviverem os requerentes, cessando o direito dos filhos à parte da pensão quando os mesmos completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade, revertendo em favor da viúva a parte daquele filho cujo direito à pensão. Condeno o Estado requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do Art. 20, § 4º, do CPC. Condeno o litisdenunciado Rui Torres de Cerqueira, na via de regresso, a repor aos Cofres Públicos indigitados valores, uma vez que o mesmo agira com culpa, observando-se o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Estadual nº 1.818/2007. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRASE. Pls, 03/12/2009. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

**AUTOS: 4252/03**

**Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR**

**Requerente: LEANDRO NAZARETH SIMCHEM**

**Adv.: CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES OAB/RS 36190 E HENRIQUE DE SOUZA LOPES OAB/RS 58340**

**Requerido: ATO DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Adv. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**Despacho:** “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o autor para em dez (10) dias, promover a citação do litisconsorte passivo necessário, conforme ordenado na instância superior, sob pena de extinção. Pls., 15.04.2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 1374/00**

**Ação: COMINATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**

**Requerente: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.**

**Adv.: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB/TO 209, EDUARDO MANTOVANI OAB/TO 3918**

**Requerido: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.**

**Adv. ANTONIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR OAB/TO 63 B**

**Despacho:** “Sobre os documentos juntados pelo Município de Palmas e pelo Estado do Tocantins, manifestem-se as partes, em (10) dias. I. Pls., 19.04.2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 2798/02**

**Ação: ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL**

**Requerente: COMERCIAL GUARUJÁ DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA.**

**Adv.: LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732**

**Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**Adv. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

**Despacho:** “Trata-se de execução definitiva de sentença. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J). Decorrido o prazo de que trata o art. 475-J, do CPC, sem o cumprimento voluntário da sentença no prazo de quinze dias, fixo a multa em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida e determino: a) a expedição de mandado de penhora e avaliação, nomeando-se depositários aos bens; b) feita a penhora e avaliação, intime-se a parte executada, cientificando-a de que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de abril de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**AUTOS: 3878/03**

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA C/C IMISSÃO DE POSSE E INDENIZATÓRIA

Requerente: MODECIR NUNES VIANA E TEREZA NUNES VIANA

Adv.: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB/TO 1745-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Decisão: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente, em seus efeitos legais. Intimem-se os apelados para apresentarem suas contra razões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de abril de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº.: 2010.0003.6947-9/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ROSELENA PAIVA DE ARAÚJO

Advogado: HENRY SMITH

Impetrado: PRO-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores para a concessão da medida solicitada, defiro a liminar para determinar a imediata suspensão do ato que excluiu a impetrante da solenidade da formatura do Curso de Ciências Contábeis, ficando a Autoridade Coatora impedida de fazer qualquer menção quanto a natureza simbólica da solenidade, com fundamento no artigo 5º, LXIX da Constituição da República c/c o artigo 7º, III, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009. Considerando que a petição foi transmitida via fax, determino que o texto original da petição seja apresentado conforme dispõe o artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, sob pena de revogação da medida liminar, com o consequente indeferimento da petição inicial. Em obediência ao artigo 7º, inciso II da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009 (nova Lei do Mandado de Segurança), dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse na ação. Cumprida a liminar, notifique-se a autoridade coatora, para prestar informações, no prazo de 10 dias. A seguir, prestadas ou não as informações, abra-se vistas dos autos ao órgão do Ministério Público. Cumpra-se e Intimem-se." Palmas, 29 de abril de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

### **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 04/2010.****AUTOS Nº 2006.0008.7496-5/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTEC

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, alicerçado no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, como de fato julgo improcedente o pedido formulado nos autos, por não restar evidenciada a presença do direito invocado pela parte autora, resolvendo o mérito do presente feito. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 18 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0000.6325-2/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA MARLUCIA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E IGPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, acato a preliminar arguida em contestação para, com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgar EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, determinando que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pela parte autora. Contudo, fica a cobrança da mesma condicionada ao que prescreve o art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0002.6736-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SUELI MOLEIRO

ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Vistos, etc... Posto isso, e com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Determino ainda que, após o trânsito em julgado desta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Custas e Honorários advocatícios por conta de quem deu causa à desistência, ou seja, o requerente; sendo que, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro os mesmos no

valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.3211-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADRIANE CALDAS DOS SANTOS

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Vistos, etc... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução e mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pela parte autora. Contudo, fica a cobrança da mesma condicionada ao que prescreve o art. 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0001.4301-9/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc.... Como consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, bem como, ainda, nos seus §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas pela parte autora. Sem honorários, tendo em vista que não houve citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de Fevereiro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0002.6791-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDIVAN CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, e com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Determino ainda que, após o trânsito em julgado desta sentença, e cumprida as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Custas e Honorários advocatícios por conta de quem deu causa à desistência, ou seja, o requerente; sendo que, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro os mesmos no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0009.6578-2/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: GLEICI MARIA DAVID

ADVOGADO: ADENIR APARECIDO ZINI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Sem mais delongas, e considerando tudo que dos presentes autos consta, julgo improcedentes os pedidos iniciais pleiteados nas Ações Anulatória de Autuação Fiscal de nº 2006.0009.6578-2/0 e Cautelar Inominada de nº 2006.0007.8025-1/0, para o efeito de reconhecer como legal lavratura e constituição dos autos de infração de nº 035830, processo administrativo 2002.6040.001440, datado de 06/08/2002, e auto nº 036746, processo administrativo 2002.6040.001436, datado de 08/08/2002, declarando, em consequente, extinta as presentes ações, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por oportuno, revogo a liminar deferida na presente cautelar inominada. Outrossim, condeno a autora Gleici Maria David, qualificada ao início, ao pagamento das custas e verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º, do art. 20, do mesmo Diploma Processual, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valores estes a serem divididos na proporção de 50 % (cinquenta por cento para cada Ação); sendo que, sendo a mesma beneficiária da assistência judiciária, tal cobrança deve ser efetivada na forma do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Em razão do requerimento efetuado pelo Parquet Estadual, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, remeta-se cópia integral dos presentes autos ao Promotor de Justiça competentes, para os fins de mister. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se as datas do trânsito em julgado das demandas, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-nas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 23 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0001.5072-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SUELY AGUIAR LACERDA VICENTE

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Em tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido da inicial, e mantendo em 40% (quarenta por cento) o valor a ser restituído à requerente. Condono a parte autora ao pagamento das custas e da verba honorária a parte ex adversa, a qual seguindo os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em 500,00 (quinhentos reais); sendo que, por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária, a cobrança de tais valores fica estabelecida na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie-se as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas- TO, em 02 de março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0000.7526-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HENRIQUE MOREIRA DE CASTRO FILHO

REQUERENTE: ROGERIO BARBOSA COSTA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Em tais circunstâncias julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de declarar nula a fase do exame psicotécnico que reprovou os requerentes do certame Aluno- Soldado PM/TO- Edital nº 001/2005, para tornar os mesmos aptos a continuarem na fase subsequente do certame, desde que estejam dentro do número de vagas oferecidas pela administração. Condeno o requerido a arcar com os honorários advocatícios da parte ex adversa, o que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem condenação em custas processuais, por se tratar a parte vencida da Fazenda Pública Estadual. Decorrido o prazo de recurso voluntário, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o prazo previsto no § 1º, do Art. 475, do Código de Processo Civil, remetendo-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com supedâneo no artigo 475, inciso I, do mesmo digesto processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 03 de março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0002.2597-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANILSON ALVES DA CRUZ  
 ADVOGADO: AURI- WULANGE RIBEIRO JORGE  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, para efeito de consolidar, em definitivo, o provimento de caráter antecipado, declarando nula a submissão do requerente à avaliação psicológica de junho subjetivo e assegurando ao autor, a continuidade de participação no concurso referido, bem como, os demais direitos que vierem a decorrer do referido certame, desde que devidamente superadas as devidas etapas estabelecidas para o concurso em tela. Condeno o requerido a arcar com os honorários advocatícios da parte ex adversa, o que arbitro em R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Sem condenação em custas processuais, por se tratar a parte vencida a Fazenda Pública Estadual. Decorrido o prazo de recurso voluntário, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o previsto no § 1º, do Art. 475, do Código de Processo Civil, remetendo-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com supedâneo no artigo 475, inciso I, do mesmo digesto processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 03 de março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0012.0989-7/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DANTON BRITO NETO  
 IMPETRADO: ATO DO COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS- JOAQUIM MARTINS BENVINDO'

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isso, com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 23, da Lei 12.016/09, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, determinando que, após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas pelo impetrante. Contudo, sua cobrança fica condicionada ao que prescrever o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0001.0104-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
 IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA / TO, DR JALES PINHEIRO BARROS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... FACE AO EXPOSTO, ante a todos os argumentos despididos neste decism, e aquiescendo ao parecer do órgão ministerial de cúpula, concedo a presente segurança, ordenando ao impetrado que não efetue o cálculo de incidência de ICMS quanto às parcelas que não guardam relação de consumo, qual seja, Demanda Contratada de Energia Elétrica, devendo assim, referido imposto incidir somente sobre os valores da energia elétrica efetivamente consumida; reconhecendo, ademais, ao impetrante o direito à compensação do imposto de recolhido nas operações anteriores, obviamente, respeitando-se os respectivos prazos prescricionais, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e determinando, ainda, que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados, com as devidas baixas. Permanece, ainda, intacta, a ressalva já contida na decisão liminar no que se refere ao oficiamento à concessionária de energia elétrica. Custas pelo impetrante em forma de reembolso ao impetrante. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecimento no art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 19 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0006.5904-1/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CORIOLANO COELHO MARINHO  
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES

IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS- TO  
 IMPETRADO: COORDENADOR DE ARRECAÇÃO DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos etc... FACE AO EXPOSTO, ante todos os argumentos despididos neste decism, e aquiescendo ao parecer do órgão ministerial de cúpula, concedo

parcialmente a presente segurança, apenas para afastar a restrição do bloqueio administrativo com base no IPVA/2004 em aberto, sem prejuízo de sua regular exigibilidade pelos meios cabíveis, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante mas sendo este beneficiário da assistência judiciária, tal cobrança fica estipulada na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no art. 14 § 1º da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 12 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0007.6735-2/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: MARCIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA e outro

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Assim, indefiro o pedido formulado à fl. 96, devendo a Escrivia da integral cumprimento à sentença proferida nos autos. Intime-se. Palmas – TO, 12/02/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0005.6517-2/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PROJETUM COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS SOUZA e outro

IMPETRADO: COORDENADOR DA DIVIDA ATIVA DA DIR. RECEITA DA SEC. DA FAZ. DO EST. DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas remanescentes pela parte impetrante. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0004.7612-3/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE PALMAS, (COMUNHÃO PRESBITERIANA) .

ADVOGADO: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO

IMPETRADO: SECRETARIO DE FINANÇAS MUNICIPAL - ADJAIR DE LIMA E SILVA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas: ficando, ademais, sem efeito, a liminar concedida nos autos. Custas remanescentes pela parte impetrante, mas por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária, a cobrança de tais valores fica estipulada na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.2039-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PEDRO PEREIRA FERNANDES.

ADVOGADO: ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES e outro

IMPETRADO: DIRETOR GERAL DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REP. EVANDRO GOMES RIBEIRO

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas remanescentes pela parte impetrante, mas por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária, a cobrança de tais valores fica estipulada na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2286/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

EXECUTADO: ANTONIO PEREIRA DA COSTA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, bem como quitou os honorários advocatícios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Transitada a presente em julgado, expeçam-se alvarás em nome do exequente (no valor de R\$ 537,63) e em nome do executado para levantamento do valor restante remanescente que tenha sido bloqueado, providenciando-se, após as baixas de estilo, o conseqüente arquivamento destes autos. Havendo restrição em bens da parte executada, executadas as referentes à penhora on-line, que já se encontram acima especificadas, providenciem-se as devidas baixas nas mesmas. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Palmas, 05 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2462/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

EXECUTADO: BALBINO VENTURA LOPES

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, bem como quitou os honorários advocatícios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Transitada a presente em julgado, expeçam-se alvarás em nome do exequente (no valor de R\$ 2131,76) e em nome do executado para levantamento do valor restante remanescente que tenha sido bloqueado, providenciando-se, após as baixas de estilo, o conseqüente arquivamento destes autos. Havendo restrição em bens da parte executada, executadas as referentes à penhora on-line, que já se encontram acima especificadas, providenciem-se as devidas baixas nas mesmas. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Palmas, 05 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 092/03, 1927/03, 195/03, 1819/03.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: ANA MARIA LIRA PEREIRA FAGUNDES, LAERCIO DE QUEIROZ, SEBASTIÃO DE JESUS DA COSTA, MARIA DO SOCORRO BATISTA DE ANDRADE.**

SENTENÇA: "Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, bem como procedeu a devida quitação dos honorários advocatícios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, providencie-se as devidas baixas nas mesmas. Transitada a presente em julgado, providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 05 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 3456/03, 349/03**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: UBIRAJARA FARIAS DA COSTA, MARTA FELIX DOS SANTOS.**

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, providenciem-se as devidas baixas nas mesmas. Sem condenação em custas e honorários visto que não houve citação da parte executada. Transitada a presente em julgado, providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 05 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 967/03, 2413/03, 240/03.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: RAIMUNDA GONÇALVES DA SILVA, MARIA GOMES SOBRINHO, MARIA DETINA NEVES DORTA.**

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, bem como procedeu a devida quitação dos honorários advocatícios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Expeça-se alvará em nome da parte exequente para levantamento do valor que se encontra bloqueado. Havendo restrições em bens da parte executada, providenciem-se as devidas baixas nas mesmas. Transitada a presente em julgado, providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 05 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2008/03**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: MAXWEEL FERREIRA RAMOS**

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional: 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconhecendo e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em seqüência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Compulsando o caderno processual, nota-se à existência de autos apensos a presente execução; sendo que, se verifica tratar de embargos à execução, promovidos pela parte executada, contudo, deixo de conhecer dos mesmos, visto que entendo prejudicado. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citado (a), tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apensos. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, bem como o dos embargos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 12 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 382/03, 1391/03, 2358/03, 2579/03, 3546/03.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: EVANDRO DEMENTE DA SILVA, CHISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK, RONALDO EURIPEDES DE SOUZA – ADVOCACIA S/C, SEBASTIÃO AVELINO DA SILVA, NELSON S. MIZUNO.**

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional: 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconhecendo e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em seqüência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 12 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 1290/03, 1385/03, 1397/03, 2899/03, 2936/03, 2953/03, 2973/03, 2623/03, 2631/03, 2639/03, 2645/03, 2658/03, 2721/03, 2738/03, 2743/03, 2748/03, 2758/03, 1187/03, 1030/03, 561/03, 2184/03, 1205/03, 1658/03, 1954/03, 2004/03, 1452/03, 2700/03, 2710/03, 2675/05, 2856/03, 2852/03, 2844/03, 2807/03, 2819/03, 2806/03.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

**EXECUTADO: MARIA JOSÉ TAVARES DE ARAUJO, INEZ ALVES DE SOUSA, CANDIDO MARREIRO DA SILVA NETO, JORGE MANOEL DE SOUZA, EDMUNDO RAMOS PINTO, DEMETRIO DE CASTRO LOPES, DIONETE PEREIRA LIMA, RUTH MARAI F. ASSUNÇÃO, RAIMUNDO COUTINHO DE OLIVEIRA, SANÇÃO ARAUJO DE ALENCAR, CREUSO ALVES DOS SANTOS, RAIMUNDO RESPLANDE DA SILVA, MARIA DIAS DA SILVA, MARIA NELCY SILVA LEAL, EURIPEDES MORAES DA COSTA, ANTONIO FILHO JARDIM DE ALMEIDA, ALINIO ROSA SOARES, AMARO DA SILVA GOMES, GILBERTO AIRES RIBEIRO, MARIA DA JUDA DE SOUSA OLIVEIRA, ROGERIO MORAIS NICHELLE, ANTONIO TAVARES BEZERRA, SIMONE DE SOUZA MOTA, EDILEUZA MARINHO DA COSTA, JOSÉ ROBERTO R DOS SANTOS, FRANCISCO JOSE CAVALEIRO MOURÃO, RITA DE CASSIA BORBA CASTANHEIRA, VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS, JESUAN CARDOSO DA SILVA, BERVALDO PEREIRA DE MORAES, SOLIMAR OLIVEIRA DA ROCHA, ALTINO PEREIRA DOS SANTOS, MARIA SABINA DE SOUZA, RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS, MARTINIANA BATISTA DOS ANJOS.**

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional: 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconhecendo e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em seqüência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citado (a), tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 12 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0012.9896-2/0**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: SISEPE- SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: "Vistos, etc... Pelo exposto, considerando que não se vislumbra os pressupostos necessários para a concessão da medida de forma antecipada e respaldada nos dispositivos insertos na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pelos requerentes. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Ao ensejo, cite-se a parte Requerida, querendo, contestar a presente no prazo legal; bem como, ainda, junto com a contestação, apresentar toda a documentação requerida no item 36, alínea 'c', da inicial. Cumpra-se. Palmas- TO, 08 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0011.5624-6/0**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

**REQUERENTE: JULIANA FALCÃO DE LIMA**

**ADVOGADO: ALEX HENNEMANN**

**REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0011.5925-3/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: JUDITE JORGE DE ASSIS**

**ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0012.6201-1/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: SAMARAH BEATRIZ LORENTINO AYRES**

**ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO e outro**

**REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0009.3861-5/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: CACILDA DIAS DA NOBREGA**

**ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0007.5363-1/0**

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRO**

**REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0007.5530-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GRAZIELIA ARAUJO PITOMBEIRA E OUTROS

ADVOGADO: MARCOS AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0004.6774-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ZELIA COSTA DE BRITO

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0004.6787-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES CORREIA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0007.4566-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CELY PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0007.5510-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSA MARIA ARRUDA ALENCAR AMARAL

ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0005.8546-1/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCELO LEMOS DA SILVA

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ORGANIZAÇÃO JAIME CAMARA

ADVOGADO: TAYRONE DE FRANÇA E MELO E PAULO DE TARSO PARANHOS

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0007.4559-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DIAS FERREIRA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0007.5627-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ENI TEREZA DA CUNHA

ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0009.0000-6/0**

AÇÃO: AÇÃO DE CORANÇA

REQUERENTE: ONETE DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO: FERNANDA AIRES RODRIGUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0007.4452-7/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VALFREDO FERREIRA LOPES e outros

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0009.7886-2/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LOCALIZA RENT A CAR S/A

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0005.7480-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: IVONETE COELHO BRANDÃO

ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora atravessa petição com o fim de emendar a inicial às fls. 648. Contudo, verifica-se equívoco por parte da mesma, uma vez que os nomes ali insertos, não condizem com aqueles citados no despacho. Portanto, intime-se novamente a parte autora a fim de que a mesma sane os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0007.5299-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NILZA MARIA SOARES COELHO e outros

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0007.4443-8/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: DORACI LOBO BARRETO e outro

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0007.5623-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALDA DE PAIVA CARDOSO MADUREIRA e outros

ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 4230/03**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ALTIVO DE SOUSA JÚNIOR e outro

ADVOGADO: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE e outro

REQUERIDO: EMPRESA PIPES DE NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE AQUAVIARIO DE CARGAS

ADVOGADO: RAULINO SALES SOBRINHO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: SÁVIO GOMES ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: ADRÉIA LUCAS SENA DE CASTRO

REQUERIDO: IRINEU MENDES DE MIRANDA

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO SILVA MORAES

REQUERIDO: ANTONIO FIRME FERREIRA DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: CURADOR: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, mediante o já acima exposto, com base principalmente na teoria da responsabilidade objetiva e secundariamente em tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, condenando solidariamente a Empresa PIPES e o MUNICIPIO DE PALMAS no ressarcimento pelos danos morais em prol dos requerentes no valor que ora fixo em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), extinguindo o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Assevero que o valor da condenação deverá ser atualizado mediante correção monetária a partir desta data (de acordo com tabela do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins), havendo ademais, a incidência de juros de mora na forma simples, cotadas a partir do evento danoso (22/07/2000- atropelamento e morte), estipulados em 05% (meio por cento) na vigência do Código de 1.916e 1% (um por cento) a partir do Código Civil de 2002. Tendo havido sucumbência recíproca, honorários cada um por si e custas rateadas entre as partes na proporção de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para cada uma, sendo que, por se tratar a segunda parte requerida da Fazenda Pública Estadual fica isenta do pagamento da parte que lhe cabe; sendo que,

quanto à parte autora, por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária fica o pagamento das custas estabelecido na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Assim sendo, somente a primeira requerida deverá de pronto arca com sua parte das custas, as quais serão oportunamente calculadas. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos a este Juízo, com o devido trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.000.6347-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: NOEL DE SENA FERREIRA  
ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Defiro o requerido às fls. 84. Intime-se. Palmas, 18 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0006.1988-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: DEUZELIA VIEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0005.9849-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: IZELANDIA DIAS MORAES  
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0003.7417-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARIA OLGA DOS SANTOS PAJEU  
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0006.2017-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA FONTES  
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0009.4920-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: TEREZA CUNHA DA SILVA  
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0009.4932-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARIA EVANY AZEVEDO DE JESUS  
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0008.9987-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: SIRLENE DE OLIVEIRA BRITO  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0009.4917-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: CLEOMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0006.1964-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARIA BATISTA BEZERRA  
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0005.9859-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARIA EUGENI DE JESUS FARIA  
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0006.1991-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: JOSE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0003.7418-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0009.0001-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: VANIA PEREIRA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0006.2002-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: JOSE COSTA EVENCIO  
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0004.6779-50**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: JEANE LEITE E SILVA  
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.4730-6/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: RODES ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA.  
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
DECISÃO: "Vistos, etc... Posto isto, e com base no que me foi dado a exame até o momento nos presentes autos, INDEFIRO o pedido liminar, determinando, ademais, que se proceda à devida citação da parte requerida, a fim de que a mesma, caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal, tudo mediante as advertências de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0006.2034-8/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR e outros  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "Vistos etc.... Ante o exposto, considerando o acima alinhavado e tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, hei por bem em conceder, como de fato concedo a LIMINAR pleiteada, o que faço para ordenar ao Estado do Tocantins que

se abstenha de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa até o julgamento final da presente, ou, caso tenha ocorrido a inscrição, que proceda a retirada da mesma no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, que serão revertidos a favor da parte autora até o limite de 1.500,00 ( Um mil e quinhentos reais). Expeça-se o respectivo mandado para o cumprimento imediato desta decisão. Intime-se o requerente a fim de que o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada. Cumpra-se. Palmas- TO, 22 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº. 2009.0001.2490-1/0**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.**

**ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR e outros**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Verifica-se que o depósito de fls. 159, se encontra efetuado em nome da 2ª Vara da Fazenda Pública, não estando, portanto, garantido este juízo. Assim, intime-se a parte autora a fim de regularizar o depósito em tela no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para análise do pleito antecipatório. Intime-se. Palmas, 18 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº. 2009.0003.1847-1/0**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: KSL ASSOCIADOS LTDA.**

**ADVOGADO: EDEMILSON KOJE MOTODA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, podendo esta, ademais, no prazo estipulado, efetuar o depósito no valor da multa, conforme requerido às fls. 203/204. Intime-se. Palmas, 18 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº. 2009.0006.2031-3/0**

**AÇÃO: CAUTELAR**

**REQUERENTE: CLEIVANE PERES DOS REIS**

**ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Redesigno a audiência para o dia 18/05/2010, às 15:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da mesma. Intime-se. Palmas, 18 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

## PARAÍSO

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**(01) PROCESSO: 2006.0002.8344-4 – ALIMENTOS.**

Requerente: TÁTHYLA PINHEIRO CARVALHO REP POR SUA MÃE.

Advogado (a): Drª ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB-TO 2.549

Requerido: JAILSON FERREIRA CARVALHO.

Fica o advogado em epigrafe intimado do teor seguinte. **DESPACHO:** Tendo em vista o novo endereço do requerido fornecido às fls. 53m REDESIGNO audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08 de Julho de 2010, às 15hs: 15min, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. INTIMEM-SE as partes, bem como o Ministério Público. Paraíso do Tocantins – TO; 29 de Abril de 2010. William Trígilio da Silva \*Juiz Substituto. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 30 de Abril de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

## PEDRO AFONSO

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**01 - PROCESSO Nº.: 2009.0008.5169-2/0**

**Ação:** Cobrança

**Reclamante:** Antônio Miranda da Silva

**Advogado:** Antônio Mariano dos Santos – OAB-TO – 1104-B

**Reclamado:** Luiz Eduardo de Tal

Intimação da parte reclamante e advogado para audiência de conciliação designada para o dia 23/06/2010, às 15h 50min.

**02 - PROCESSO Nº.: 2008.0006.0012-8/0**

**Ação:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** Instituto Gênese de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão Ltda - IGEP - ME

**Advogado:** Hugo Barbosa Moura – OAB-TO – 3083

**Executada:** Jane Elizabeth F. Bakalarezyk

Intimação da parte exequente e advogado para audiência de conciliação designada para o dia 07/06/2010, às 16h 20min.

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**04-AUTOS Nº 2007.0001.1999-5/0 – Nº ANTERIOR: 2.644/04**

**AÇÃO: USUCAPÍÃO**

**REQUERENTE: AGUIDO RIBEIRO DE AZEVEDO E GUILHERMINA CAPISTRANO DE AZEVEDO**

**ADVOGADOS: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555**

**REQUERIDO: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR**

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906**

**CONFINANTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA REP. P/ ANTONIO LUIZ GLORIA DIAS**

**ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A**

**DESPACHO:** INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA DIA 03/05/2010 ÀS 09:00 HORAS- “Intime-se com urgência a Autora e o Requerido da Ação de Usucapião em apenso, para efetuarem o depósito de 50% (cinquenta por cento) dos honorários do Sr. Perito conforme acordado em audiência naqueles autos, sendo fixados por esta magistrada e aceita pelo perito. 2-Sem prejuízo de apresentação de quesitos e assistente técnico pelas partes, designo o dia 03 de maio de 2010 às 09:00 horas para realização da perícia, devendo as partes se apresentarem no Cartório Cível, de onde sairão para o campo de trabalho, devendo o cartório certificar o comparecimento das partes, patronos e assistentes técnicos já indicados ou a ser indicados... Pedro Afonso, 26 de janeiro de 2010. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã.

## PEIXE

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11/2010

**AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS nº 2010.0002.2448-9/0**

**REQUERENTE: ADRIANO ANTÔNIO DE SOUZA**

**ADVOGADA: DRª. MARIA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO nº 3931**

**REQUERIDA: E. P. C., representada por s/genitora PRISCILA CAMPOS DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: NÃO CONSTA**

**INTIMAÇÃO/ DECISÃO** de fls. : 09/10: “Vistos. (...) Havendo incompetência absoluta deste Juízo Estadual da Comarca de Peixe-TO, não há que se cogitar de derrogação de competência, impondo-se então a providência determinada em o parágrafo único do artigo 99 do CPC, qual seja a remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de Campo Grande – Mato Grosso do Sul, o que ora determino. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12/04/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

**AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0003.4495-6/0**

**REQUERENTE: JOSIMAR FERREIRA DE BRITO**

**ADVOGADO: DR. JONAS TAVARES DOS SANTOS – OAB/TO nº 483**

**REQUERIDOS: ENOCK JORGE DIAS, José Pereira (alcunha: José da Gilvânia) e “Antônio Aroeira”**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**INTIMAÇÃO/ DESPACHO** de fls. : 28 verso: “Vistos. Defiro provisoriamente os benefícios da Justiça gratuita, exceto a locomoção dos Oficiais de Justiça. Defiro a inspeção requerida, item B fls. 08. A certidão deverá ser circunstanciada, prazo cinco dias. Após conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 27/04/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

**AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE Nº 2010.0000.1125-6/0**

**REQUERENTE: HOSPITAL MUNICIPAL DE PEIXE**

**ADVOGADOS: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056**

**EXECUTADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**PROCURADOR: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS**

**INTIMAÇÃO/ DESPACHO** exarado nos Autos supra, assim transcrito: “Vistos. Trata-se de exceção de pré-executividade, cuja petição deverá ser juntada aos autos de execução fiscal nº 2010.0000.1052-7. Determino a baixa na distribuição dos presentes autos, e junto a petição nos autos 2010.0000.1052-7. Intime-se o executado para juntar cópia do comprovante de pagamento legível, a fim de possibilitar a comprovação do alegado pagamento, no prazo de 3 (três) dias. Juntado o documento, vista ao exequente para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre a argüida da pré-executividade. Cumpra-se. Peixe, 16/04/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

## PONTE ALTA

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA Nº 006/2010

O DOUTOR CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o teor das “Metas Prioritárias para o ano de 2010” instituídas no 3o Encontro Nacional do Judiciário, realizado no início do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que dentre as referidas metas encontram-se as de “julgar todos os processos de conhecimento distribuídos até 31/12/06 e, quanto aos processos de competência do júri, até 31/12/07”, “reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência acervo em 31/12/09)” e “julgar todos os processos de conhecimento distribuídos até 31/12/06 e, quanto aos processos militares e de competência do tribunal do júri, até 31/12/07”;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 01/2010-GJUS/TO, que orienta aos Juizes de Direito e Substitutos do Estado do Tocantins a adoção das providências necessárias para viabilizar o alcance das Metas Prioritárias 1, 2 e 3 estabelecidas para o corrente ano;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Os serventuários da Comarca de Ponte Alta do Tocantins deverão dar absoluta prioridade aos feitos distribuídos até a data de 31 de dezembro de 2006, e, quanto aos processos de competência do tribunal do júri, até a data de 31 de dezembro de 2007.

**Artigo 2º.** Para tanto, deverão ser separados todos os processos distribuídos até supramencionadas datas, informando ao Magistrado, em seguida, a real quantidade de

autos nesta condição, carimbando-os e/ou etiquetando-os de forma a diferenciá-los dos demais.

**Parágrafo 1º.** Ficam os servidores de seus respectivos cartórios responsáveis pela imediata realização dos atos necessários ao prosseguimento dos referidos feitos, inclusive fazendo a conclusão daqueles que se encontram aptos para tanto.

**Parágrafo 2º.** Dar-se-á prioridade no julgamento dos feitos mais antigos.

**Artigo 3º.** A pauta de audiências já designadas, cujos atos de intimação ainda não foram cumpridos, deverá ser reordenada, designando-se audiência àqueles processos englobados pela já citada meta para o ano de 2010.

**Artigo 4º.** O escrivão ou servidor responsável por cada um dos cartórios deverá apresentar ao magistrado relatório dos processos, nos termos da Recomendação 01/2010 da CGJUS/TO, até o dia 28 de abril de 2010, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo 1º.** Todos os prazos estabelecidos na Recomendação deverão ser respeitados.

**Parágrafo 2º.** O escrivão ou servidor responsável pelo cartório deverá repassar ao juiz, para conferência, os relatórios pelos quais está obrigado até dois dias antes do repasse à Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 5º.** Terá prioridade absoluta a tramitação dos feitos incluídos na meta 02/2010 CNJ.

**Artigo 6º.** Esta portaria começa a vigorar na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,** inclusive no Diário da Justiça, enviando cópia à Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, Defensoria Pública, Ministério Público e Representante da OAB local. Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 20 de abril de 2010.

Cledson José Dias Nunes  
Juiz de Direito

## PORTO NACIONAL

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 017/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

#### **01- CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0002.5137-0**

Origem: Processo 2009.43.00.001610-4 da 2ª Vara da Seção Judiciária do Tocantins  
Requerente: Ministério Público Federal  
Requerido: Rita de Cássia Guimarães Melo  
ADVOGADO(A): MARCELO TOLEDO  
DESPACHO: Assinalo audiência para o dia 07/07/10, às 16:00 horas. Comunique-se. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **02- AUTOS Nº 2007.0008.3660-3**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Divina Ricardo  
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA  
Requerido: INSS  
DESPACHO: Considerando o estado de greve dos serventuários da Justiça deste Estado, redesigno a audiência de instrução para o dia 15/07/2010, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 22 de abril de 2010. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

#### **03- AUTOS Nº 2008.0001.8768-9**

Ação: Indenização  
Requerente: J. W. P. S. J., Ívia Glória da Silva Soares, por si e representando o primeiro  
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO  
Requerido: Nilo Fernandes da Costa  
ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA, FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA, MÚCIO GUILHERME MOREIRA DE OLIVEIRA  
DESPACHO: Designo a realização da perícia para o dia 23 de junho do corrente ano, às 10 horas, no consultório da Perita. Intimem-se as partes da data e do local em que a perícia será realizada (art. 431-A do CPC), bem assim para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Porto Nacional, 22 de abril de 2010. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

#### **04- AUTOS Nº 2008.0005.7694-4**

Ação: Civil por Ato de Improbidade Administrativa  
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Requeridos: Paschoal Baylon das Graças Pedreira  
ADVOGADO(A): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, FÁBIO WAZILEWSKI  
DESPACHO: Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 20/07/10, às 13:30 horas. Intime o requerido com as advertências do art. 343, §§1º e 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Porto Nacional, 23 de abril de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **05- AUTOS Nº 2006.0007.3735-6**

Ação: Constitutiva-Negativa de Nulidade de Cláusulas  
Requerente: Valentin Miotto e Inez Justen Novak  
ADVOGADO(A): PERICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Requeridos: Banco da Amazônia S/A  
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
DESPACHO: Dêem-se vista às partes. Porto Nacional, 27 de abril de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **06- AUTOS Nº 2009.0010.9506-9**

Ação: Indenizatória  
Requerente: Marineide Sousa e Sousa e Christiane Sousa Ferreira  
ADVOGADO(A): TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO  
Requeridos: Centro Oeste Transportes Rodoviários Ltda  
ADVOGADO(A): HELIA KARINE DA SILVEIRA, DIRCEU MARCELO HOFFMANN, TIAGO GALILEU C. DE ANDRADE  
DESPACHO: Digam as partes se têm interesse na produção de prova em audiência. Porto Nacional, 17 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **07- AUTOS Nº 2008.0003.5546-8**

Ação: Indenização  
Requerente: José Mauro Canto Batista  
ADVOGADO(A): ADRIANA THOMAZ DE SOUZA  
Requerido: Planeta Veículos e Peças Ltda  
ADVOGADO(A): ROGÉRIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA  
DECISÃO(Parte Final): Por essas razões, deixo de receber a presente impugnação, determinando ao cartório que cumpra o despacho de folhas 114, atentando-se ao despacho de folha 112. Cumpra-se. Porto Nacional, 27 de abril de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **08- AUTOS Nº 2009.0007.3220-0**

Ação: Civil Pública  
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Requeridos: João Airton Rezende  
ADVOGADO(A): GILBERTO SOUSA LUCENA  
DESPACHO: Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para as contrarrazões no prazo legal. Após, apresentadas ou não, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Cumpra-se. Porto Nacional, 14 de abril de 2010. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

#### **09- AUTOS Nº 2009.0000.8593-0**

Ação: Resolução Contratual  
Requerente: Margarida de Sena Ferreira  
Requeridos: Paschoal Baylon das Graças Pedreira  
ADVOGADO(A): JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR  
DESPACHO: Intime-se para cumprimento da sentença. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **10- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0009.6717-8**

Origem: 13ª Vara Cível do Fórum Central da Região Metropolitana de Curitiba/PR  
Exequente: CR Almeida S/A Engenharia de Obras  
ADVOGADO(A): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
Executado: Construtora Padre Luso Ltda  
DESPACHO: Fls. 74: Qualquer pedido de suspensão do processo de execução deve ser endereçado ao juiz da causa, não ao deprecado. Providencie, pois, o que lhe cabe. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **11- AUTOS Nº 2008.0006.4081-2**

Ação: Civil Pública  
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira  
ADVOGADO(A): JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR  
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que queiram produzir em audiência, justificando-as. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **12- AUTOS Nº 2007.0002.6532-0**

Ação: Indenização  
Requerente: Vilmar Orsi Furtado  
ADVOGADO(A): CLAIRTON LÚCIO FERNANDES  
Requerido: Felisberto Custódio e Mariluce B Cardoso Custódio  
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
DESPACHO: Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **13- AUTOS Nº 2009.0007.3225-1**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Maurílio Pereira dos Santos Neto e Nivea Custódia Sandes Pedreira Santos  
ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO, AIRTON A. SCHUTZ  
Requerido: Estado do Tocantins  
DESPACHO: Intime-se para recolhimento no Juízo Deprecado. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.  
Custas processuais: R\$83,00, via DARE, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br  
Locomoção: R\$19,20 a ser depositado na conta nº 3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça  
OBS: Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução da Carta Precatória.

#### **14- AUTOS Nº 2009.0007.3234-0**

Ação: Consignatória c/c Revisional  
Requerente: Geraldo Magela Azevedo Silva Júnior  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES  
Requerido: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A  
DESPACHO: Diga o autor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **15- AUTOS Nº 2006.0006.6924-5**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Honda S/A  
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES  
Requerido: Abelardo Pereira Barros  
DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **16- AUTOS Nº 2006.0000.1832-5**

Ação: Cobrança  
Requerente: Ação Social Diocesana de Porto Nacional  
ADVOGADO(A): AIRTON A SCHUTZ, PEDRO D BIAZOTTO

Requerido: Computec Informática Cursos e Equipamentos  
DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**17- AUTOS Nº 2006.0009.4918-3**

Ação: Reivindicatória  
Requerente: Mário Bonifácio Lima  
ADVOGADO(A): JUVANDI SOBRAL RIBEIRO, CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA  
Requerido: Grécio Silvestre de Castro  
ADVOGADO(A): GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO  
DESPACHO: Em face do recebimento do recurso nos autos, em apenso, suspendo o curso destes autos. Prossiga-se naqueles. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**18- AUTOS Nº 2006.0009.9874-5**

Ação: Embargos de Terceiro  
Embargante: Ladário Inácio Ferreira Junior  
ADVOGADO(A): ADARI GUILHERME DA SILVA  
Embargado: Antônio Carlos Martins Júnior  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES  
DESPACHO: Intimem-se as partes para dizer se têm interesse na produção de prova em audiência. Porto Nacional, 23 de abril de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**19- AUTOS Nº 2008.0011.1852-4**

Ação: Ordinária  
Requerente: Geane Cavalcante Parente de Lira  
Requeridos: José Dautro de Lira e George Barreto de Lira  
ADVOGADO(A): BAUER SOUTO SANTOS  
Requerido: Jair Fronza  
DESPACHO: (...) Assim, reputo necessária a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal das partes, razão pela qual designo o dia 08/07/2010, às 13:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento, sendo que o rol de testemunhas deverá ser depositado em juízo, caso necessitem de intimação, no prazo antecedente à audiência de 20 dias. Os requeridos ausentes deverão ser intimados, inclusive para especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10(dez)dias. Indefiro o pedido de redesignação desta audiência de conciliação haja vista que poderá ela ocorrer, sem qualquer prejuízo, na própria audiência de instrução e julgamento. Cientes os presentes. Venham os autos conclusos para saneamento. Cumpra-se. Marcelo Eliseu Rostrirola – Juiz Substituto.

**20- AUTOS Nº 2006.0003.6046-5**

Ação: Prestação de Contas  
Requerente: Raimundo Alves de Souza  
ADVOGADO(A): ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA  
Requerido: REDEPREV – Fundação Rede de Previdência  
DESPACHO: Sobre a impugnação retro, diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

## TOCANTÍNIA

### Vara Cível

**PORTARIA Nº 03 /2010**

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento nº 08/2009 – CGJUS/TO, que revogou o Provimento nº 020/2002 – CGJUS/TO, que, por sua vez, suspendia a realização de correições ordinárias pelos Juizes de Direito;

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento nº 004/2000 – CGJ, que estabelece a obrigatoriedade da realização de correição geral ordinária em todas as Comarcas do Tocantins no mês de maio de cada ano;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 1ª entrância de Tocantínia/TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, a se realizar entre os dias 11 e 25 de maio de 2010, das 9:00 às 18:00horas, salvo necessidade de dilação do prazo.

**Parágrafo Único.** Será realizada no gabinete do Juízo, às 9:00horas do dia 11 de maio de 2010, cerimônia de abertura dos trabalhos, quando será oportunizada a palavra para queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

**Artigo 2º.** No período da correição não haverá expediente forense externo, nem atendimento ao público, salvo as audiências previamente designadas para ocorrerem nos dias 12 e 18 de maio, no período vespertino, cujas partes já estejam intimadas.

**Parágrafo Único.** Os prazos processuais ficam suspensos durante os dias em que se efetivar a correição.

**Artigo 3º.** Para que todos os autos estejam em Cartório até o dia 10 de maio de 2010, os Escrivães deverão providenciar a cobrança daqueles que estão com carga para o Ministério Público, partes, advogados, peritos e Defensoria Pública.

**Artigo 4º.** Atenderá como secretária da correição a Secretária do Juízo, Mônica Maria Nunes Mendes.

**Parágrafo único.** Ficam convocados todos os servidores e colaboradores da Comarca de Tocantínia para servirem durante o período de correição.

**Artigo 5º.** A correição será conduzida pela Juíza de Direito da Comarca.

**Artigo 6º.** Expeçam-se as necessárias publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do Provimento nº 036/2002 – CGJ.

**Artigo 7º.** Para que se realizem as inspeções nas serventias extrajudiciais e Delegacias de Polícia de Rio Sono e Lizarda – dois dos três distritos judiciários da Comarca de Tocantínia – oficie-se à Presidência do e. Tribunal de Justiça solicitando a disponibilização de veículo, motorista e diárias para a Juíza e Secretária da Correição, entre os dias 19 e 21 de maio de 2010.

**Artigo 8º.** Esta portaria começa a vigorar na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE** no Diário da Justiça.

**ENCAMINHE-SE** cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, Defensoria Pública, Ministério Público e Representantes da OAB local.

Fixe-se no átrio do Fórum local. Cumpra-se. Autue-se. Tocantínia/TO, 29 de abril de 2010.

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**  
Juíza de Direito  
Diretora do Foro

**PORTARIA Nº 04/2010**

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Tocantínia fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro do distrito judiciário de Lizarda, consoante artigo 37 da Lei nº 8.935/94, artigo 42, inciso I, alínea 'u' e artigo 26 e anexo I, da Lei Complementar nº 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins);

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 48/2008 (Diário da Justiça nº 1918 – de 10/03/2008) que, levando em conta as informações contidas no PAD/CGJ nº 1508/08, revogou a Portaria nº 02/90 da Diretoria do Fórum de Pedro Afonso que, por sua vez, designou Cássio Murilo Lustosa de Sousa para responder pelo cargo de oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas e Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Lizarda/TO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 10/2008-DF, de 14 de abril de 2008, desta Diretoria do Fórum, que designou Rafael Odebrecht Massaro para responder temporariamente por aquele ofício.

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão transitado em julgado exarado pelo pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no Processo Administrativo nº 1508/08-CGJ;

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento nº 004/2000 – CGJ, que estabelece a obrigatoriedade da realização de correição geral ordinária em todas as Comarcas do Tocantins no mês de maio de cada ano;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 03/2010 –DF que determinou a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de 1ª entrância de Tocantínia/TO, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, a se realizar entre os dias 11 e 25 de maio de 2010, das 9:00 às 18:00horas, salvo necessidade de dilação do prazo;

**CONSIDERANDO** o artigo 7º da Portaria nº 03/2010 –DF que assim dispõe: "Para que se realizem as inspeções nas serventias extrajudiciais e Delegacias de Polícia de Rio Sono e Lizarda – dois dos três distritos judiciários da Comarca de Tocantínia – oficie-se à Presidência do e. Tribunal de Justiça solicitando a disponibilização de veículo, motorista e diárias para a Juíza e Secretária da Correição, entre os dias 19 e 21 de maio de 2010."

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Revogar a Portaria nº 10/2008-DF, de 14 de abril de 2008, que nomeou Rafael Odebrecht Massaro para responder como oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas e Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Lizarda/TO.

**Artigo 2º.** Designar Cássio Murilo Lustosa de Sousa para responder pelo cargo de oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas e Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Lizarda/TO;

**Artigo 3º.** Determinar que os livros, documentos e papéis dos supramencionados Cartórios sejam entregues ao oficial ora designado, mediante termo, os quais ficarão sob sua guarda e responsabilidade, na presença da Juíza da Comarca, por ocasião da Correição Ordinária, com data prevista para ocorrer, em Lizarda, entre os dias 19 e 21 de maio de 2010, salvo motivo de força maior;

**Artigo 4º.** Esta portaria começa a vigorar no dia 20 de maio de 2010.

**PUBLIQUE-SE** no Diário da Justiça. Encaminhe-se cópia à Presidência do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça, para conhecimento.

**INTIME-SE**, entregando cópia desta, Rafael Odebrecht Massaro.

Fixe-se no átrio do Fórum local. Junte-se aos autos PAD-CGJ 1508/08.

Tocantínia/TO, 30 de abril de 2010.

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**  
Juíza de Direito  
Diretora do Foro

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 1342/07**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria  
 Requerente: ANTONIO CARLOS MOURAO CHAVES  
 Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO Nº 3.685-B  
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador: CLAUDIO PERET DIAS  
 OBJETO: INTIME-SE o requerente para o comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, 2º Andar, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, no dia 01/06/2010 às 10:00 horas, Médico Perito DR. CARLOS ARTHUR MOREIRA – ORTOPEDISTA, para realização do exame médico pericial. Devendo o requerente comparecer, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados e ainda acompanhado por um familiar próximo.  
 INTIME-SE a parte para, querendo, acompanhar a perícia.

**TOCANTINÓPOLIS****Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2006.0008.6035-2 AÇÃO PENAL**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: ADGERSON UBIRATAN PINHEIRO MENDES.

ADVOGADO: RENATO JACOMO.

INTIMAR DO TEOR DA R. SENTENÇA; "(...), diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR O ACUSADO ADGERSON UBIRATAN PINHEIRO MENDES, portador da RG 634.411, como incurso nas sanções do art. 14 da lei nº 10.826/03 (...) ausentes circunstâncias agravantes, presentes as atenuantes da confissão, reduzo a pena para o mínimo legal, transformo a pena em definitivo. (...) PRI, Tocantinópolis, 17/03/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.03.5878-3/0**

Ação - INDENIZAÇÃO

Requerente: GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado- RUBENS DARIO LIMA CAMARA OAB/TO 2807 e OUTRA

Requerido: FABION GOMES DE SOUSA

Advogado- RENATO JACOMO OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem neste Juízo, no dia 18/05/2010, às 15:30 horas, para audiência de conciliação, nos autos acima mencionados.

**AUTOS Nº 2009.11.6527-0/0**

Ação - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DOS REIS

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogada- LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2179-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem neste Juízo, no dia 18/05/2010, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, nos autos acima mencionados.

**AUTOS Nº 569/2004**

Ação – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente- JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogada- Letícia Bittencourt oab-to 2179-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO R DESPACHO: "Expeça-se o Alvará Judicial. Julgo extinto o feito com finsas no art. 794, I do CPC. Intimem-se. Arquite-se. - Tocantinópolis, 30/04/10- Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

**AUTOS – 2009.06.8615-2/0 (389/03)**

Ação- REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C MATERIAIS E PERDAS E DANOS

Requerente- ANTÔNIO PEREIRA LOPES

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogada- LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2179-B

FICA A PARTE REQUERIDA através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 497,30, junto à contadoria do fórum desta comarca.

**AUTOS – 2005.01.6370-0/0 (503/05)**

Ação- EXECUÇÃO

EXEQUENTE- BANCO DA AMAZÔNIA S.A -BASA

Advogado-SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Executado- OSVALDO VIEIRA LABRE

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

FICA O CAUSÍDICO DA PARTE EXECUTADA através deste INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição lançada às fls. 80/81 dos autos, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a coadunação com o que restou declinado na referida petição.

**AUTOS – 2009.06.8608-0/0 (518/03)**

Ação- REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C MATERIAIS

Requerente- PAULO MATOS DE SOUSA

Advogado- SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: LOJAS ELETROSILVA

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 154,00, junto à contadoria do fórum desta comarca.

**AUTOS – 514/98**

Ação- EXECUÇÃO FISCAL

Exequente- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado- GISLAINE GUILHERME TOLEDO OAB/TO 2.185-B

Executado-RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A

INTIMAÇÃO DA R sentença a seguir: "...Isto Posto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência do Autor, e julgo extinto o feito sem resolução do mérito de acordo com o artigo 267, VIII do CPC, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. – P.R.I. Pagas as custas se houverem, archive-se".

**AUTOS – 515/98**

Ação- EXECUÇÃO FISCAL

Exequente- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado- GISLAINE GUILHERME TOLEDO OAB/TO 2.185-B

Executado-RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A

INTIMAÇÃO DA R sentença a seguir: "...Isto Posto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência do Autor, e julgo extinto o feito sem resolução do mérito de acordo com o artigo 267, VIII do CPC, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. – P.R.I. Pagas as custas se houverem, archive-se".

**AUTOS – 516/98**

Ação- EXECUÇÃO FISCAL

Exequente- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado- GISLAINE GUILHERME TOLEDO OAB/TO 2.185-B

Executado-RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A

INTIMAÇÃO DA R sentença a seguir: "...Isto Posto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência do Autor, e julgo extinto o feito sem resolução do mérito de acordo com o artigo 267, VIII do CPC, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. – P.R.I. Pagas as custas se houverem, archive-se".

**AUTOS – 2009.06.8643-8/0**

Ação- CIVIL DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL

Requerente- PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS-TO

Advogado- ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168

Requerido- LEONTINO PEREIRA LABRES

Advogado- LEONTINO PEREIRA LABRE FILHO OAB/TO 1222

FICA A PARTE REQUERENTE através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 285,80, junto à contadoria do fórum desta comarca.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0000.4861-3/0**

Ação: De Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Gean Martins Reis

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: Saneatins – Cia. de Saneamento do Tocantins

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 18/05/2010 às 15h15 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 29 de abril de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2010.0000.4862-1/0**

Ação: De Restituição c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente: Manoel Dias Ribeiro

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos

Requerido: Recon – Administradora de Consórcio Ltda.

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 01/06/2010 às 14h30 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 29 de abril de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2010.0000.4864-8/0**

Ação: De Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente: Pedro Raimundo de Sales

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva

Requerido: Lojas Americanas S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 01/06/2010 às 14h15 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 29 de abril de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2010.0000.4865-6/0**

Ação: De Cobrança de Diferença de Indenização do Seguro Obrigatório c/c Danos Morais

Requerente: Riselda Martins da Silva

Advogado: Genilson Hugo Possoline

Requerido: Excelsior Seguros S/A

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 01/06/2010 às 14h00 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 29 de abril de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA  
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)